



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

(ART. 79, INCISO I DA LEI N. 14.133/2021)

1. PRÉAMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, através do seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, e de seu pregoeiro, Thiago dos Santos, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIDIR.**

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

I - Regime legal:

a) [Lei n. 14.133/2021](#);

II - Forma:

a) Eletrônico.

III - Apresentação/entrega da documentação:

a) Endereço: Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000 ou através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

IV - Vigência deste edital:

a) Início da entrega de documentos: 22 de janeiro de 2026, às 08h00min

b) Prazo final de entrega: 22 de janeiro de 2027, às 08h00min

c) O **presente** edital de credenciamento estará aberto/publicado pelo período de 01 ano, ou seja, de 22/01/2026 até 22/01/2027.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela [RESOLUÇÃO N. 029/2025](#). (conforme [art. 6º, inciso L da Lei n. 14.133/2021](#))

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	TRANSPORTE DE CBUQ – CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	ton x km	1.610.358,37
2	TRANSPORTE DE CBUQ – CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 10 M³, DMT ACIMA DE 30 KM	ton x km	1.083.334,69
3	TRANSPORTE DE MATERIAIS PÉTREOS (BRITA, PÓ DE BRITA, CASCALHO) – CAMINHÃO MÍNIMO 10 M³, ATÉ 30 KM	ton x km	709.800,00
4	TRANSPORTE DE MATERIAIS PÉTREOS (BRITA, PÓ DE BRITA, CASCALHO) – CAMINHÃO MÍNIMO 10 M³, DMT ACIMA DE 30 KM	ton x km	197.600,00
5	TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS (SOLO, ENTULHO, RESÍDUOS DE FRESAGEM) –	ton x km	325.000,00

	CAMINHÃO 10 M ³ VIA INTERNA DE OBRAS		
--	--	--	--

2.1. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2. Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal n. 14.133/2021](#)):

- I - Ordem cronológica de credenciamento;
- II - Quantidade de horas executadas ou valor de trabalho pago;
- III - Ordem de prestação de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto está fundamentado nos [art. 74, IV e 79, I da lei 14.133/2021](#):

[Art. 74.](#) É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[IV](#) - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[Art 79.](#) O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[I](#) - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 004/2026 (ANEXO I);

3.3. Termo de Referência – TR n. 005/2026 (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)) através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

XII - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Fica proibida a subcontratação por uma empresa credenciada.

5.2.2. **Será aceito contrato de comodato apenas nos casos onde o sócio da empresa for o proprietário do veículo.**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI N. 13.709/2018](#))

- 6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3. O CONSÓRCIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informaráo ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do CONSÓRCIO, deverá acessar o link <https://cidir.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cidir.com.br ou pelo fone: 49 3366-1116.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A empresa que tiver interesse em credenciar-se **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou eletronicamente, por e-mail, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

a) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2026

INEXIBILIDADE N. 001/2026

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL:

b) Por meio eletrônico para o e-mail licitacao@cidir.com.br: deverá informar no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório n. 006/2026, Credenciamento n. 001/2026, Nome, CNPJ, endereço, responsável e telefone da proponente.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo V deste edital.

7.3 Por analogia ao [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3.1 Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/91 (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

V - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores *de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

8.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social (com última alteração - objeto social deve ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação);
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social:

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8.1.5. DEMAIS COMPROVAÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

- a)** Apresentar a relação de VEÍCULO(S), contendo Documento de CRLV em nome da empresa ou sócio proprietário e ficha técnica do mesmo comprovando que atende as especificações (o caminhão deverá ter capacidade mínima de 10m³);
- b)** Apresentar os documentos dos motoristas/operadores habilitados: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E (de acordo com a categoria do caminhão) do(s) motorista(s) que irá(ão) conduzir o caminhão.
- c)** Nos casos em que a proponente não for proprietária do veículo, esta deverá apresentar contrato de locação ou documento equivalente com o proprietário juntamente com o Certificado de Registro do veículo (CRV).
- d)** Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o motorista, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual.
- e)** Declaração que, os veículos encontram-se com a documentação em dia, conforme Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim.
- f)** Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (modelo anexo IX).

8.1.6 Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, sob sua responsabilidade pessoal no caso de inverdades, nos termos da legislação penal;

8.1.7 Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório ou em cópia, sob sua inteira responsabilidade, podendo sofrer as respectivas sanções cíveis, criminais e administrativas no caso de inverdades ou falsidades.

8.1.8. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa. Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de

computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

8.1.9. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.1.10 Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram estabelecidos em consonância com os valores praticados no mercado regional.

8.1.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

8.1.12 É facultado à comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou originais, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.1.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor (empresa)** e também de **seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9.2.A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

11.A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIDIR a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

12.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CIDIR, através do e-mail: licitacao@cidir.com.br, devidamente justificado e comprovado.

13.O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

14.O descredenciamento por ato do CIDIR poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das ações cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CIDIR no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#):

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Homologar o processo.

14.1.5. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo induz à do contrato.

14.6. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Consórcio;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 15.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).
- 15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.3. O recurso:
- I** - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));
 - II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));
 - III** - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));
 - IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));
 - V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 15.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):
- I** - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16. CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

16.1. A contratação dar-se-á mediante contrato cuja minuta integra este instrumento convocatório (anexo X).

16.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

16.2. Para a contratação do credenciado deverá ser confeccionado o respectivo contrato, a fim de ser formalizada contratação e enviado para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do e-mail ou whatsapp deixado como contato do responsável.

- 16.3. O prazo de vigência do contrato será de no máximo um ano, coincidindo com a validade do presente edital.
- 16.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.
- 16.5. Nenhum credenciado pode eximir-se de cumprir a legislação vigente, ainda que não esteja expressa neste edital, tais como regulamentos e normas condizentes com a matéria aqui tratada (art. 3º da LINDB).

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do *caput* do art 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do *caput* do art 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

- 17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#).
- 17.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

18.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

18.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n., 14.133/2021](#));
- II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

18.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 21 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 003/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1. Objeto e delimitação

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a justificar, técnica e juridicamente, a adoção do **credenciamento** ([art. 79, I, Lei nº 14.133/2021](#)) para a contratação de prestadores de serviços de transporte com caminhões basculantes, destinados exclusivamente aos usos descritos abaixo, conforme a necessidade operacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária — CIDIR:

- **Item 1** — Transporte com caminhão basculante de **10 m³**, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: ton x km) — *uso exclusivo para CBUQ*;
- **Item 2** — Transporte com caminhão basculante **mínimo 10 m³**, em via urbana ou rural, pavimentada ou não — **adicional DMT excedente a 30 km** (unidade: ton x km) — *uso exclusivo para CBUQ*;
- **Item 3** — Transporte com caminhão basculante de **10 m³**, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: ton x km) — *uso exclusivo para terra, pedra, brita ou rachão*;
- **Item 4** — Transporte com caminhão basculante **mínimo 10 m³**, em via urbana ou rural, pavimentada ou não — **adicional DMT excedente a 30 km** (unidade: ton x km) — *uso exclusivo para terra, pedra, brita ou rachão*;
- **Item 5** — Transporte com caminhão basculante de **10 m³**, em **via interna à obra** (unidade: TXKM) — *uso exclusivo para transporte de terra na via interna de obras de base (AF_07/2020)*.

Observação: a separação por itens e por finalidade (CBUQ vs agregados/terra) atende à especificidade técnica dos materiais, às diferenças de manipulação, esforço de carregamento/descarga, e ao impacto sobre conservação do equipamento, o que justifica tratamentos contratuais distintos (medição, preços e exigências técnicas).

2. Problema público a ser solucionado (perspectiva do interesse público)

O CIDIR executa, de forma contínua e simultânea, obras de pavimentação e manutenção em uma malha viária que abrange **15 municípios consorciados**, com frentes de trabalho distribuídas

territorialmente e cronogramas que se sobrepõem. As principais dificuldades identificadas, que comprometem o atendimento adequado ao interesse público, são:

1. **Pulverização territorial e execução simultânea** — múltiplas frentes em municípios distintos tornam inviável o atendimento eficiente por um único fornecedor ou por contratos exclusivos, sob risco de indisponibilidade de frota e paralisação de obras.
2. **Variação da demanda e da natureza do material** — o transporte de CBUQ exige condições operacionais e cuidados distintos daqueles necessários ao transporte de terra, brita ou rachão (peso volumétrico, necessidade de contenção, fluxo de retorno, descarregamento em canteiro), o que justifica diferenciação do objeto.
3. **Oscilação de distâncias (DMT)** — rotas curtas (até 30 km) e rotas longas (acima de 30 km) têm impactos diferenciados sobre custo operacional, desgaste e tempo de disponibilidade da unidade, exigindo tratamento tarifário específico (adicional por DMT excedente).
4. **Risco operacional e de qualidade** — manutenção inadequada da frota, motoristas sem habilitação compatível e ausência de controle técnico podem comprometer a segurança viária, a qualidade do transporte e a execução do cronograma das obras, causando prejuízos ao erário e ao interesse coletivo.
5. **Economia e eficiência** — contratação inapropriada (contratos exclusivos, compra de frota própria sem justificativa econômica) pode gerar custos superiores e redução da eficiência administrativa.

3. Porque o credenciamento é a solução adequada

Fundamento legal

A [Lei nº 14.133/2021](#), em seu [art. 79](#), prevê procedimentos compatíveis com a formação de cadastro de interessados, inclusive quando a natureza do objeto exige a habilitação de vários prestadores para atendimento descentralizado e simultâneo. A adoção do credenciamento, desde que devidamente justificada, respeita os princípios constitucionais e administrativos (isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência).

Doutrina e jurisprudência administrativa

Grandes autores da matéria administrativa e de licitações — cujas teses são corolário técnico para a presente opção — apontam que o credenciamento é indicado quando: (i) a demanda é pulverizada e simultânea; (ii) é imprescindível formação de rede de prestadores; (iii) há necessidade de

flexibilidade operacional; e (iv) a administração pretende pagar estritamente pelo efetivamente executado, evitando contratos ociosos.

Adicionalmente, as orientações técnicas de órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) reiteram a necessidade de motivação robusta, publicidade adequada e critérios objetivos para mitigar riscos de favorecimento e assegurar auditabilidade.

Conciliação com princípios e controle externo

Para afastar questionamentos do TCE/SC, a adoção do credenciamento será acompanhada de motivo técnico-econômico explícito, ampla publicidade, critérios objetivos de habilitação e de medição, transparência na formação de preço (cesta de preços e pesquisa), limites financeiros claros e mecanismos de fiscalização e auditoria. Esses elementos tornam a solução adequada e defensável perante o controle externo.

4. Justificativa técnica operacional

- I. **Disponibilidade regional:** credenciamento permite que prestadores localizados próximos às frentes sejam acionados, reduzindo tempos mortos e custos logísticos.
- II. **Especialização por material:** separar CBUQ de agregados/terra evita problemas operacionais (sobrecarga, procedimentos de descarga), garantindo integridade do material e segurança.
- III. **Medição clara e mensurável:** unidade ton x km e TXKM permitem aferição objetiva do serviço e atesto por fiscal de obra, facilitando controle e auditoria.
- IV. **Flexibilidade e continuidade:** possibilita atendimento simultâneo em múltiplas frentes, reduzindo risco de interrupção das obras e prejuízo ao interesse público.
- V. **Gestão do risco operacional:** edital poderá exigir planos mínimos de manutenção preventiva, seguro, CNH compatível, substituição imediata de veículos e vistoria periódica — medidas que mitigam risco de paralisação e responsabilizam os prestadores.

5. Impactos orçamentários e de planejamento

A modalidade proposta possibilita ao CIDIR: (i) planejar despesas conforme execução efetiva; (ii) evitar investimentos onerosos em frota própria quando não justificáveis economicamente; (iii) usufruir de economia de escala por meio de contratações múltiplas e coordenação logística; e (iv) ajustar, por meio de ordens de serviço e limites orçamentários, a extensão do compromisso financeiro do Consórcio.

6. Medidas preventivas para conformidade com o TCE/SC e boa governança

Para conferir robustez técnica e defesa perante controle externo, o ETP recomenda desde já que o edital contenha, entre outros:

- I. **Justificativa detalhada** (este ETP) demonstrando necessidade técnica e impeditivos de outras modalidades;
- II. **Critérios objetivos de habilitação** (regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica compatíveis, seguro, manutenção);
- III. **Metodologia de medição e atesto** (ton x km; TXKM; padrões de medição);
- IV. **Procedimentos de fiscalização e vistorias;**
- V. **Limites financeiros e autorização para emissão de ordens** que preservem a previsão orçamentária;
- VI. **Cláusulas de responsabilização** por irregularidades, e mecanismos de transparência (portal, relatórios periódicos) para fiscalização pelo TCE/SC.

7. Conclusão

Em face da pulverização geográfica, da necessidade de atendimento simultâneo de frentes de obra, da diferença técnica entre transporte de CBUQ e de materiais inertes, e da variação de DMT que impacta custos e disponibilidade, o **credenciamento** configura-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços. A opção será formalizada no edital com motivação técnica-jurídica robusta, critérios objetivos e mecanismos de controle que assegurem conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#) e com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamentação Geral

Os requisitos da contratação derivam diretamente da natureza operacional dos serviços, da dispersão territorial das frentes de trabalho e da necessidade de garantir continuidade, economicidade e eficiência nas obras executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Com base na [Lei nº 14.133/2021](#), os requisitos técnicos e administrativos visam assegurar:

- I. a seleção de prestadores capacitados e tecnicamente adequados;
- II. a padronização dos serviços segundo parâmetros técnicos de engenharia;

- III. e a mitigação dos riscos contratuais, garantindo desempenho satisfatório e cumprimento das normas aplicáveis.

A definição dos requisitos também observa as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que, em reiterados julgados, enfatiza a importância de os ETPs de credenciamento apresentarem requisitos técnicos proporcionais, objetivos e vinculados ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade e garantindo segurança jurídica.

2. Requisitos Técnicos Mínimos do Objeto

Cada item do credenciamento exige condições técnicas mínimas, tanto dos veículos quanto dos prestadores de serviço, visando compatibilidade com a natureza do material transportado e com o padrão de qualidade requerido nas obras de pavimentação e infraestrutura do CIDIR.

2.1 Caminhões basculantes (caçambas)

Os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

1. Capacidade volumétrica e estrutura:

- I. Item 1 e Item 3 – caminhão basculante com capacidade mínima de **10 m³**;
- II. Item 2 e Item 4 – caminhão basculante com capacidade mínima de **10 m³**;
- III. Item 5 – caminhão basculante com capacidade mínima de **10 m³** (uso interno em obras).

2. Condições de operação:

- I. Estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, incluindo sistema de freios, basculamento hidráulico e pneus;
- II. Possuir dispositivo de basculamento hidráulico funcional e caçamba íntegra, sem vazamentos;
- III. Ter sinalização e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3. Licenciamento e documentação veicular:

- I. Veículos devidamente licenciados e registrados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II. Seguro obrigatório (DPVAT) e documentação em dia;
- III. Placa legível e identificação visível do prestador.

4. Motorista e equipe operacional:

- I. Condutor com CNH categoria “C” ou superior;
- II. Utilização de EPI’s obrigatórios nas operações de carga e descarga;

III. Cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis às frentes de obra.

3. Requisitos Administrativos e Jurídicos

1. Regularidade cadastral e fiscal:

- I. Inscrição regular no CNPJ (ou CPF, se autônomo com registro profissional);
- II. Certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas;
- III. Cumprimento das exigências de forma subsidiária à [Lei nº 14.133/2021](#);
- IV. Ausência de sanções impeditivas de contratar com o poder público.

2. Capacidade técnica e operacional:

- I. Comprovação de disponibilidade da frota compatível com o item pretendido (mínimo de 01 caminhão por item, admitida ampliação conforme demanda);

3. Requisitos contratuais e de desempenho:

- I. Compromisso com tempo máximo de resposta para mobilização de veículo (a ser definido no edital);
- II. Responsabilidade integral pelo abastecimento, manutenção, seguros e encargos trabalhistas da equipe;
- III. Cumprimento integral das normas de segurança, meio ambiente e trânsito;
- IV. **Responsabilidade civil e administrativa** por danos a terceiros, ao patrimônio público ou a cargas transportadas.

4. Requisitos Operacionais e de Medição

Os serviços serão medidos em ton x km (TXKM) ou m³ x km, conforme o item, tomando-se como base a distância efetiva percorrida entre o ponto de carregamento e o local de descarga, devidamente comprovada e registrada em relatório de medição validado pela fiscalização.

Cada transporte deverá ser previamente autorizado por ordem de serviço, com identificação do material, local de origem/destino e quantidade a transportar. A medição será realizada apenas após a conferência e atesto da equipe técnica do CIDIR, observando as metodologias definidas no edital e em seus anexos técnicos.

5. Requisitos de Referência Técnica e Econômica

A formação dos preços de referência será feita mediante análise da Tabela SINAPI, bem como pesquisa em outras entidades e análise do setor de engenharia, compras e direção. Essa

metodologia permite formar uma “cesta de preços”, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e alinhamento com os parâmetros oficiais reconhecidos pelo TCE/SC e demais órgãos de controle. O edital de credenciamento fixará o valor máximo de referência, a partir do qual os interessados poderão se credenciar, garantindo uniformidade de condições e transparência.

6. Justificativa Técnica e Legal dos Requisitos

Os requisitos definidos atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme ensinam Rafael Oliveira (2022) e Justen Filho (2021), que defendem que, em credenciamentos, o poder público deve exigir apenas as condições estritamente necessárias à segurança, à qualidade e à continuidade do serviço, evitando restrições competitivas.

A fixação desses critérios é compatível com o entendimento consolidado pelo **TCE/SC**, que, em diversos acórdãos, reconhece que os requisitos técnicos mínimos, devidamente motivados, são imprescindíveis para evitar contratações irregulares, mas não podem representar barreiras artificiais à livre concorrência.

Dessa forma, os requisitos aqui estabelecidos:

- I. garantem condições técnicas adequadas ao transporte de materiais pesados e sensíveis (como CBUQ);
- II. asseguram fiscalização eficaz e medição objetiva, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- III. e resguardam o interesse público, permitindo atendimento simultâneo e descentralizado dos municípios consorciados, sem comprometer a segurança, a legalidade e a transparência do processo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

1. Contexto operacional e magnitude da demanda

O CIDIR atua hoje em 15 municípios consorciados, cobrindo uma extensa malha viária, com múltiplas frentes de pavimentação, manutenção e implantação de bases asfálticas. Em razão dessa atuação ampla, verifica-se que, em média diária, são necessários entre 15 e 20 caminhões basculantes apenas para o transporte de CBUQ, distribuídos entre as diversas localidades. Somam-se a isso demandas menores e pontuais para transporte de terra, pedra, brita e rachão, especialmente nas frentes de base e sub-base das obras.

Tal necessidade simultânea e pulverizada inviabiliza a dependência de contrato exclusivo com uma única empresa ou a limitação a poucos prestadores: não haveria logística suficiente para garantir atendimento eficiente a todas as frentes de trabalho, nem continuidade dos serviços.

Esse cenário operativo reforça que a solução deve admitir múltiplos prestadores credenciados, possibilitando atendimento imediato, evitando paralisações, reduzindo deslocamentos vazios e otimizando custos.

2. Alternativas possíveis de contratação

Foram consideradas, com seus prós e contras, as seguintes alternativas:

1. Licitação tradicional (concorrência, tomada de preços, pregão)

- Vantagem: competição de preços formal e ampla.
- Desvantagem: usualmente limita-se a selecionar alguns fornecedores (normalmente até três ou cinco), o que não garante atendimento simultâneo em 15 municípios. Além disso, não oferece flexibilidade para ajustes conforme demandas variáveis, podendo gerar ociosidade ou escassez de frota.

2. Contratação direta por dispensa ou inexigibilidade

- Vantagem: menor formalidade em casos legais permitidos.
- Desvantagem: não se aplica para o objeto em questão, dado que existe mercado para o serviço, e não é caso de inviabilidade de competição. O uso dessa modalidade sem motivação plena configuraria grave risco perante o controle externo.

3. Frota própria por parte do CIDIR

- Vantagem: maior controle direto.
- Desvantagem: exige investimento elevado em aquisição, manutenção, seguro, depreciação e pessoal. Ociosidade em períodos menores demandaria custeio fixo permanente. Além disso, não aproveita a dispersão geográfica dos prestadores locais.

4. Credenciamento de prestadores (art. 79, I, Lei 14.133/2021)

- Vantagem: permite habilitar tantos prestadores quanto atendam aos requisitos, garantindo flexibilidade operacional e descentralização geográfica.
- Vantagem: possibilita atendimento simultâneo nas diversas localidades, com base em ordens de serviço e medição por ton x km ou TXKM.
- Vantagem: evita contratos ociosos e garante pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

- **Desafio:** requer critérios objetivos, fiscalização eficiente e transparência para preservar a competitividade e evitar digitação de favorecimento.

3. Justificativa técnica da escolha do credenciamento

- I. **Atendimento simultâneo e pulverizado:** a carga de trabalho distribui-se por 15 municípios; uma única empresa dificilmente conseguiria manter frota suficiente alocada em todos os locais com agilidade. O credenciamento resolve isso ao permitir mobilização local de prestadores próximos às frentes.
- II. **Especialização por material:** separar os transportes de CBUQ daqueles de agregados, terra etc. evita desgaste desnecessário dos veículos e risco de contaminação do material, além de tornar mais precisa a medição e o controle.
- III. **Flexibilidade de demanda:** como algumas frentes demandam mais CBUQ, outras demandam apenas base ou agregados, o credenciamento permite ajustar o uso proporcionalmente, sem renovar ou reajustar contratos fixos.
- IV. **Medição objetiva e verificação técnica:** as unidades ton x km ou TXKM permitem aferição clara do serviço, facilitando o controle e fiscalização por parte do CIDIR.
- V. **Eficiência logística e redução de custos indiretos:** permite que o consórcio minimize deslocamentos desnecessários e combine cargas oriundas de municípios próximos, promovendo economia de escala entre os credenciados.
- VI. **Distribuição de risco:** caso um prestador fique impossibilitado (pane, acidente), outros credenciados podem assumir, evitando paralisação das obras.

4. Justificativa econômica da escolha do credenciamento

- I. **Pagamento proporcional:** somente os serviços efetivamente realizados serão pagos; não há necessidade de custear capacidade ociosa ou contratos exagerados.
- II. **Competitividade local:** quanto maior o número de credenciados, mais oferta de preços competitivos dentro da “cesta de preços” formada pela combinação da tabela SINAPI e pesquisa de mercado e análise do departamento de engenharia, compras e direção.
- III. **Escala otimizada:** reuniões de planejamento entre ordens de serviço e trajetos próximos permitirão que caminhões credenciados aproveitem percursos de retorno ou agrupem cargas, reduzindo custo unitário.

- IV. **Evita investimento direto:** alivia o CIDIR da responsabilidade e dos riscos de manter frota própria, com todos os custos fixos e variáveis envolvidos.
- V. **Adaptação ao aumento de demanda:** caso ocorra crescimento nas obras (por exemplo, por programas públicos estaduais), o credenciamento já comporta expansão sem necessidade de revisão contratual significativa.

5. Integração à remuneração mediante tabela SINAPI e pesquisa local

A precificação adotará como referência a **tabela SINAPI**, reconhecida por órgãos de engenharia pública e validada por tribunais estaduais, servindo como parâmetro inicial para a “cesta de preços”. Contudo, será complementada por **pesquisa local de mercado** (empresas regionais de transporte de carga pesada) para ajustar eventuais discrepâncias entre a realidade regional e os valores da tabela nacional. Além disso, outro critério de suma importância será a análise preços feitas pelo setor de engenharia, compras e direção, que irão definir qual metodologia será aplicada para precificar os itens.

Esse procedimento híbrido proporciona segurança diante do controle externo (ao usar SINAPI) e aderência local (ao fazer pesquisa), mitigando risco de superavaliação ou subavaliação de preços.

6. Conclusão

Em face da atuação em 15 municípios e da necessidade simultânea de 15 a 20 caminhões para transporte de CBUQ, somados aos volumes menores de transporte de agregados nas frentes de obra, conclui-se que a modalidade de **credenciamento** é tecnicamente e economicamente a alternativa mais adequada.

As demais alternativas — licitação exclusiva, frota própria ou contratação direta — não atendem às exigências de flexibilidade, simultaneidade, eficiência e mitigação de risco presentes no escopo do CIDIR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação, mediante credenciamento, de prestadores de serviços de transporte com caminhões basculantes (caçamba), para atender às demandas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR e dos 15 municípios consorciados, no transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem

como de materiais pétreos, terra, brita e rachão, utilizados nas obras de pavimentação e recuperação de vias urbanas e rurais.

A modalidade de credenciamento, prevista no [art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital sejam habilitados e possam prestar o serviço de forma não exclusiva, remunerados conforme a efetiva execução, em unidades de medida ton x km (TXKM), seguindo os parâmetros e valores referenciais da tabela SINAPI, complementados por pesquisa de mercado regional e avaliações internas.

1. Estrutura da Solução

A solução foi concebida com base em um modelo **operacional descentralizado**, que assegura flexibilidade e continuidade dos serviços em todas as frentes de obra, contemplando os seguintes itens de credenciamento:

- **Item 1** – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: ton x km).
Uso exclusivo para transporte de CBUQ.
- **Item 2** – Transporte com caminhão basculante mínimo 10 m³, em via urbana ou rural, pavimentada ou não. Adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: ton x km).
Uso exclusivo para transporte de CBUQ.
- **Item 3** – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: ton x km).
Uso exclusivo para transporte de terra, pedra, brita ou rachão.
- **Item 4** – Transporte com caminhão basculante mínimo 10 m³, em via urbana ou rural, pavimentada ou não. Adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: ton x km).
Uso exclusivo para transporte de terra, pedra, brita ou rachão.
- **Item 5** – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via interna à obra (unidade: ton x km).
Uso exclusivo para transporte de terra em vias internas de obras de base.

2. Características Técnicas dos Veículos

Os veículos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos técnicos, de modo a garantir segurança, eficiência e compatibilidade com o transporte de insumos para obras viárias:

- I. Caminhões basculantes de no mínimo 10 m³ de capacidade útil, conforme item credenciado;

- II. Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- III. Sistema basculante com acionamento hidráulico eficiente e travamento seguro da caçamba;
- IV. Licenciamento e documentação veicular regulares, inclusive seguro obrigatório (DPVAT e cobertura contra terceiros);
- V. Veículos com identificação visual e equipamentos obrigatórios de segurança, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do INMETRO.

3. Mecanismo de Execução

O credenciamento permitirá que os prestadores habilitados sejam convocados conforme a necessidade, mediante ordens de serviço emitidas pelo CIDIR ou por município consorciado, respeitando a ordem de disponibilidade e a rota de deslocamento mais eficiente.

O controle da execução será feito por planilhas de medição, nas quais constarão:

- I. Volume transportado (em toneladas);
- II. Distância média percorrida (em km);
- III. Tipo de material transportado;
- IV. Local de origem e destino;
- V. Número da ordem de serviço e identificação do motorista/veículo.

As medições serão conferidas pela fiscalização do contrato, conforme o [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), e servirão de base para os pagamentos mensais.

Essas medidas garantem que a execução ocorra de forma ininterrupta, segura e dentro dos padrões de eficiência esperados pelo CIDIR, especialmente considerando que a produção e aplicação do CBUQ exige sincronização precisa entre a usina de asfalto e as frentes de pavimentação.

4. Integração e Fiscalização

A gestão do credenciamento será realizada pela Diretoria Executiva do CIDIR, com apoio dos setores de Compras, Engenharia e Fiscalização, que serão responsáveis por:

- I. Emitir as ordens de serviço conforme planejamento operacional;
- II. Controlar a execução mediante relatórios de medição e checklists de transporte;
- III. Avaliar o desempenho dos credenciados (pontualidade, segurança e estado dos veículos);

- IV. Manter sistema de rodízio ou distribuição equitativa das ordens, evitando favorecimento e garantindo isonomia;
- V. Comunicar à área administrativa eventuais ocorrências que demandem aplicação de penalidades ou descredenciamento.

6. Fundamentação Legal e Técnica da Solução

A adoção dessa solução encontra respaldo:

- No [art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza o credenciamento de interessados na prestação de serviços em condições padronizadas e de forma não excludente;
- No [art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), que exigem planejamento e elaboração de Estudo Técnico Preliminar como condição para a contratação pública eficiente;
- Nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação ([arts. 11 e 5º da mesma lei](#));
- Na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, que reconhece o credenciamento como instrumento legítimo para atender demandas contínuas e pulverizadas, desde que haja critérios objetivos e transparência na execução;
- E, por fim, nas orientações doutrinárias de Rony Charles, Rafael Oliveira e Marçal Justen Filho, que destacam o credenciamento como “procedimento administrativo competitivo e não excludente, apto a compatibilizar o princípio da isonomia com a pluralidade de prestadores e a continuidade do serviço público”.

7. Conclusão

A solução descrita — credenciamento de transportadores com caminhões basculantes — atende plenamente ao interesse público, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplos municípios, otimizando recursos, assegurando qualidade técnica e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços.

Além disso, a estrutura proposta preserva a economicidade e a eficiência operacional, pois vincula a remuneração à produção efetiva, sem gerar encargos fixos ou ociosidade contratual, em conformidade com os parâmetros da [Lei nº 14.133/2021](#) e com as melhores práticas de gestão pública recomendadas pelos Tribunais de Contas.

5. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE**

**CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A
POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Para a presente contratação, foram consideradas as demandas registradas no período compreendido entre 03 de outubro de 2024 e 03 de outubro de 2025, conforme demonstram os relatórios de consumo e ordens de compra anexos. As informações históricas servem de base para estimar as quantidades a serem contratadas, refletindo o consumo real das operações de transporte realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. A estimativa de cada item considera a natureza do material transportado, a distância média percorrida e a capacidade operacional do consórcio, incorporando o acréscimo de 30% em virtude da aprovação da [Lei nº 19.379/2025 – Programa Estrada Boa Rural](#), que prevê ampliação das metas de pavimentação e manutenção de estradas rurais.

Item 1 – Transporte com caminhão basculante de 10 m³, via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: ton x km) – Exclusivo CBUQ

Consumo histórico: 1.238.737,21 ton x km

Valor unitário histórico: R\$ 1,56 / ton x km

Valor total histórico: R\$ 1.932.430,04

Projeção 2025/2026 com acréscimo de 30%:

Descrição	Quantidade Histórica (ton x km)	Acréscimo de 30%	Quantidade Estimada (ton x km)
Transporte de CBUQ – caminhão 10 m ³	1.238.737,21	+30%	1.610.358,37

**Item 2 – Transporte com caminhão basculante mínimo 10 m³, DMT acima de 30 km (unidade:
ton x km) – Exclusivo CBUQ**

Consumo histórico: 833.334,38 ton x km

Valor unitário histórico: R\$ 0,61 / ton x km

Valor total histórico: R\$ 508.333,97

Projeção 2025/2026 com acréscimo de 30%:

Descrição	Quantidade Histórica (ton x km)	Valor Total Histórico (R\$)	Acréscimo de 30%	Quantidade Estimada (ton x km)

Transporte adicional – caminhão 10 m ³	833.334,38	508.333,97	+30%	1.083.334,69
---	------------	------------	------	--------------

Itens 3, 4 e 5 – Transporte de materiais diversos (CBUQ, brita, terra, rachão) – Projeção técnica futura

A estimativa destes itens foi realizada **em conjunto com o setor de Engenharia**, considerando as obras programadas para os próximos períodos, incluindo frentes de pavimentação, execução de bases e sub-bases, e transporte de materiais para manutenção de vias rurais e urbanas.

Item	Descrição	Quantidade Base (t ou ton x km)	Acréscimo 30% (Lei 19.379/2025)	Quantidade Estimada Final
3	Transporte de CBUQ – caminhão 10 m ³ , DMT até 30 km	546.000	163.800	709.800
4	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	152.000	45.600	197.600
5	Transporte de materiais diversos (solo, entulho, resíduos de fresagem) – caminhão 10 m ³ via interna de obras	250.000	75.000	325.000

Resumo Geral da Estimativa Atualizada

Item	Valor Histórico (R\$) / Quantidade	Valor Atualizado com +30% (R\$) / Quantidade	Diferença (R\$) / Quantidade
Transporte 10 m ³ (até 30 km)	1.932.430,04 / 1.238.737,21	2.512.159,05 / 1.610.358,37	+579.729,01 / +371.621,16
Transporte 10 m ³ (acima 30 km)	508.333,97 / 833.334,38	661.014,16 / 1.083.334,69	+152.680,19 / +249.999,31
Transporte CBUQ – item 3	546.000	709.800	+163.800

Transporte materiais pétreos – item 4	152.000	197.600	+45.600
Transporte via interna – item 5	250.000	325.000	+75.000
Total Geral Estimado	2.440.764,01	3.173.173,21	+732.409,20

Memória de Cálculo e Considerações Complementares

1. **Itens 1 e 2:** Baseados em consumo histórico, considerando as ordens de compra e registros de transporte do período anterior (03/10/2024 – 03/10/2025). O acréscimo de 30% contempla a expansão prevista pelo Programa Estrada Boa Rural.
2. **Itens 3, 4 e 5:** Estimativa realizada pelo Setor de Engenharia do CIDIR, considerando:
 - I. Cronograma de obras e frentes de serviço futuras;
 - II. Necessidade de transporte simultâneo em múltiplas frentes;
 - III. Projeção de volumes compatíveis com execução de bases, sub-bases e manutenção de vias;
 - IV. Interdependência com outras contratações de fornecimento de CBUQ e agregados.
3. **Referências utilizadas:**
 - I. Relatórios de consumo e ordens de compra 2024–2025;
 - II. Planejamento e programação do setor de Engenharia;
 - III. Lei nº 14.133/2021 (art. 18 e 79, I);
 - IV. Lei nº 19.379/2025 – Programa Estrada Boa Rural

6. ESTIMATIVA DO VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

1. Critério Utilizado

Para estimativa dos valores, adotou-se, primeiramente, como fonte principal de referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em sua versão desonerada, conforme recomendação dos órgãos de controle e das orientações da Caixa Econômica Federal.

A opção pelo custo desonerado justifica-se pelo fato de que o CIDIR é um consórcio público de natureza administrativa, não sujeito à incidência de encargos de natureza privada (como lucro e tributos empresariais), devendo utilizar base de cálculo compatível com o custo real da execução. Como fontes complementares, foram realizadas pesquisas junto a outros consórcios públicos regionais, cujas contratações possuem características semelhantes, de modo a conferir maior realismo à estimativa e assegurar aderência às práticas regionais.

1.1 Itens Analisados

A estimativa contempla cinco itens principais relacionados ao transporte de materiais betuminosos e agregados para execução das obras do CIDIR, conforme projeção de consumo técnico e obras programadas.

Item	Descrição	Unidade	Referência SINAPI	Base (AF_07/2020)	Valor SINAPI Médio (R\$)
1	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , via urbana pavimentada, DMT até 30 km	TXKM	95878	dez/24–dez/25	1,73
2	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km	TXKM	93596	dez/24–dez/25	0,69
3	Transporte de material betuminoso (CBUQ e similares), até 30 km	TXKM	95878	dez/24–dez/25	1,73
4	Transporte de material betuminoso, adicional excedente a 30 km	TXKM	93596	dez/24–dez/25	0,69
5	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , em via interna à obra	TXKM	100942	dez/24–dez/25	5,24

1.2 Variação Mensal SINAPI (Custo Desonerado)

Foram considerados os valores mensais publicados pela SINAPI entre **dezembro de 2024 e dezembro de 2025**, resultando nas médias abaixo:

Mês/Ano	Item 1 (R\$)	Item 2 (R\$)	Item 5 (R\$)
Dez/24	1,66	0,66	5,07
Jan/25	1,68	0,66	5,11
Fev/25	1,73	0,69	5,26
Mar/25	1,73	0,68	5,23
Abr/25	1,73	0,69	5,26
Mai/25	1,71	0,69	5,20
Jun/25	1,73	0,69	5,29
Jul/25	1,73	0,69	5,28
Ago/25	1,74	0,69	5,29
Set/25	1,77	0,70	5,30
Out/25	1,75	0,69	5,23
Nov/25	1,77	0,69	5,29
Dez/25	1,77	0,69	5,28
Média	1,73	0,69	5,24

1.3 Pesquisa Comparativa com Outros Consórcios Públicos

Fonte Consultada	Item 1 (até 30 km)	Item 2 (adicional >30 km)	Item 5 (interna à obra)	Observações
CONDER (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional)	R\$ 1,67	R\$ 0,65	–	Valores atualizados 2025
CIDIRIOS (Consórcio Intermunicipal Entre os Rios)	R\$ 0,90/km	R\$ 0,90/km	–	Valor único por km
Consórcio de Resíduos Sólidos Região Sul	R\$ 2,03/km	R\$ 2,03/km	–	Valor único por km
CIDIR (Credenciamento vigente)	R\$ 1,56	R\$ 0,61	–	Contratos ativos 2024/2025

1.4 Entretanto, o critério adotado, após análise conjunta do Departamento de Engenharia, Setor de Compras e Direção Executiva, foi utilizar os preços praticados no período anterior, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 3.8979%, a fim de refletir a variação inflacionária e manter a compatibilidade com os custos atuais de mercado.

Adicionalmente, considerando a aprovação da [Lei nº 19.379/2025](#), que institui o Programa Estrada Boa Rural e amplia as metas de pavimentação e manutenção de estradas rurais em todo o Estado, foi aplicado um acréscimo de 30% sobre as quantidades históricas e projetadas, de modo a adequar a estimativa à expansão das frentes de serviço e ao aumento da demanda por transporte de materiais.

2. Itens Analisados e Consumo Histórico

Os itens 1 e 2 tiveram suas quantidades definidas com base no consumo real apurado no período anterior, enquanto os itens 3, 4 e 5 foram projetados tecnicamente pelo Setor de Engenharia com base nas obras previstas e planejadas para os próximos períodos.

Itens 1 e 2 – Baseados em Consumo Histórico

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Histórica (ton x km)	Valor Unitário Histórico (R\$)	Valor Total Histórico (R\$)
1	Transporte de CBUQ – caminhão basculante 10 m ³ , via urbana pavimentada, DMT até 30 km	ton x km	1.238.737,21	1,56	1.932.430,04
2	Transporte de CBUQ – caminhão basculante mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	833.334,38	0,61	508.333,97

Itens 3, 4 e 5 – Baseados em Projeção Técnica

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Base (t)
3	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão 10 m ³ , DMT até 30 km	ton	546.000

4	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton	152.000
5	Transporte de materiais diversos (solo, entulho, resíduos de fresagem) – caminhão 10 m ³ via interna de obras	ton	250.000

3. Aplicação do Acréscimo de 30% – [Lei nº 19.379/2025](#)

Em razão da ampliação das frentes de trabalho previstas no [Programa Estrada Boa Rural](#), as quantidades foram majoradas em **30%**, conforme demonstrado:

Item	Descrição	Quantidade Base	Acréscimo 30%	Quantidade Estimada Final
1	Transporte CBUQ – caminhão 10 m ³ (DMT ≤ 30 km)	1.238.737,21	+371.621,16	1.610.358,37
2	Transporte CBUQ – caminhão 10 m ³ (DMT > 30 km)	833.334,38	+250.000,31	1.083.334,69
3	Transporte de materiais pétreos – 10 m ³ (≤ 30 km)	546.000	+163.800	709.800,00
4	Transporte de materiais pétreos – 10 m ³ (> 30 km)	152.000	+45.600	197.600,00
5	Transporte via interna – caminhão 10 m ³	250.000	+75.000	325.000,00

4. Valores Corrigidos pelo INPC (5,05%)

Os valores unitários históricos foram atualizados conforme a variação do INPC acumulado (3.8979%), resultando nos seguintes valores referenciais para a estimativa atual:

Item	Valor Unitário Histórico (R\$)	Correção INPC 3.8979%	Valor Unitário Atualizado (R\$)
1	1,56	+0,06	1,62
2	0,61	+0,02	0,63
3	—	—	1,62
4	—	—	0,63
5	—	—	5,24 (referência SINAPI ajustada)

5. Cálculo do Valor Estimado Total

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.610.358,37	1,62	2.608.780,56 (dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)
2	1.083.334,69	0,63	682.500,85(seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais e oitenta e cinco centavos)
3	709.800,00	1,62	1.149.876,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)
4	197.600,00	0,63	124.488,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
5	325.000,00	5,24	1.703.000(um milhão setecentos e três mil)
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 5.634.895,41 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)

6. Memória de Cálculo e Considerações Complementares

1. Itens 1 e 2:

- I. Baseados no consumo histórico (período 03/10/2024 – 03/10/2025).
- II. Valores corrigidos pelo INPC (3.8979%) e quantidades majoradas em 30% conforme a [Lei nº 19.379/2025](#).

2. Itens 3, 4 e 5:

- a. Definidos a partir de projeção técnica do Setor de Engenharia, considerando:
 - I. Obras programadas para os próximos períodos;
 - II. Necessidade de transporte simultâneo em diversas frentes;
 - III. Demanda estimada para execução de bases, sub-bases e manutenção de vias;
 - IV. Interdependência com contratações de fornecimento de CBUQ e agregados.

3. Referências utilizadas:

- I. Relatórios de consumo e ordens de compra do período 2024–2025;

- II. Planejamento do Setor de Engenharia;
- III. Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 79, I);
- IV. Lei nº 19.379/2025 – Programa Estrada Boa Rural;
- V. INPC acumulado de 3,8979% (IBGE);
- VI. Tabelas referenciais SINAPI (custo desonerado).

7. Conclusão da Estimativa

A metodologia adotada — combinando o histórico de consumo real, a correção inflacionária pelo INPC e o acréscimo de 30% decorrente de ampliação programática prevista na [Lei nº 19.379/2025](#) — proporciona base sólida, técnica e aderente à realidade operacional do CIDIR.

A estimativa obtida reflete a demanda real de transporte de materiais para as frentes de pavimentação, manutenção e infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, assegurando a adequação técnica, a economicidade e a previsibilidade financeira da futura contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de materiais e insumos utilizados nas obras executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, compreendendo o deslocamento de agregados, misturas betuminosas e outros materiais correlatos, conforme detalhado nas estimativas e nas projeções de obras para os próximos períodos.

Durante a fase de planejamento, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do [art. 40 da Lei nº 14.133/2021](#), com o objetivo de identificar eventuais benefícios econômicos e operacionais que poderiam ser obtidos com a divisão da contratação em lotes ou parcelas independentes.

Após a análise técnica e administrativa, concluiu-se pela não adoção do parcelamento, pelas seguintes razões:

1. Natureza Técnica e Operacional Integrada do Objeto

O serviço de transporte de materiais com caminhão basculante possui características operacionais contínuas e integradas, sendo executado de forma dinâmica e simultânea entre diferentes municípios consorciados.

A fragmentação do objeto poderia gerar dificuldades logísticas e operacionais, como:

- I. necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores atuando simultaneamente em regiões distintas;

- II. aumento do tempo de resposta no atendimento das demandas de transporte;
- III. risco de incompatibilidade entre cronogramas de obras e disponibilidade de frota, comprometendo a eficiência operacional.

Assim, o tratamento unitário da contratação assegura padronização de execução, controle centralizado da logística e melhor aproveitamento da frota contratada, evitando interrupções e retrabalhos.

2. Ganhos de Escala e Racionalização de Custos

A manutenção do objeto em formato único e consolidado favorece a economia de escala, uma vez que:

- I. permite melhores condições de negociação com o fornecedor vencedor, reduzindo custos unitários de transporte;
- II. garante otimização no deslocamento da frota, com rotas integradas entre os municípios consorciados;
- III. reduz despesas administrativas e de fiscalização, pois há menor número de contratos, medições e ordens de serviço a serem controladas.

A eventual divisão em múltiplos lotes, por município ou tipo de material, fragmentaria a demanda, resultando em redução do volume de contratação por lote e, conseqüentemente, em valores unitários superiores, contrariando o princípio da economicidade.

3. Padronização e Uniformidade Contratual

O CIDIR atua de forma consorciada e regionalizada, prestando serviços a diversos municípios sob um mesmo padrão técnico e contratual.

Manter a contratação em formato único permite:

- I. uniformizar os parâmetros técnicos e operacionais (tais como tipos de caminhão, condições de transporte, prazos e medições);
- II. facilitar a gestão contratual, com regras e indicadores únicos;
- III. garantir igualdade de condições de atendimento a todos os entes consorciados, evitando diferenciações injustificadas entre municípios.

4. Análise de Viabilidade do Parcelamento

Foi realizada uma análise comparativa hipotética considerando a divisão do objeto por tipo de serviço (transporte até 30 km, transporte excedente e transporte interno). Verificou-se que essa segmentação não traria ganhos financeiros expressivos e, ao contrário, aumentaria os custos indiretos, relacionados a:

- I. necessidade de múltiplos processos licitatórios;
- II. elevação dos encargos administrativos (gestão, fiscalização e pagamento);
- III. maior risco de ociosidade de frota e desequilíbrio entre as demandas municipais.

Dessa forma, a opção pela contratação única revela-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, garantindo eficiência, controle e economicidade na execução dos serviços.

5. Conclusão

Diante dos fundamentos expostos, não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma global e integrada, contemplando todos os serviços de transporte de materiais necessários às obras do CIDIR.

Tal decisão encontra respaldo no [art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que determina que o parcelamento somente deve ser adotado quando viável técnica e economicamente. No presente caso, a viabilidade técnica e econômica está associada à manutenção da integralidade do objeto, assegurando o atendimento uniforme aos municípios consorciados e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está diretamente vinculada à execução das obras e serviços de pavimentação, manutenção e conservação viária conduzidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, que atua de forma consorciada em 15 municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

Os serviços de transporte de materiais com caminhões basculantes constituem etapa intermediária e essencial no ciclo produtivo das obras, sendo complementares e interdependentes de outras contratações já existentes ou em fase de planejamento, especialmente nas seguintes frentes:

1. Contratações Correlatas em Execução

a) Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

A principal correlação ocorre com a contratação para fornecimento de CBUQ, material produzido

na usina de asfalto do CIDIR e transportado diariamente até os locais de aplicação nos municípios consorciados.

O transporte eficiente é determinante para a qualidade final da pavimentação, uma vez que o CBUQ requer controle rigoroso de temperatura e tempo entre a usina e o local de aplicação. Assim, o serviço de transporte com caminhões basculantes integra o mesmo fluxo operacional da pavimentação asfáltica, sendo tecnicamente interdependente da produção e aplicação do material.

b) Execução de Bases e Sub-bases Granulares

O transporte de materiais pétreos, como brita, rachão e solo estabilizado, é necessário à execução de bases e sub-bases viárias, etapas preparatórias para a pavimentação.

Essa atividade depende da disponibilidade contínua de caminhões basculantes para o carregamento e deslocamento dos materiais provenientes de jazidas, pedreiras ou depósitos municipais, garantindo ritmo uniforme e sincronizado com as demais equipes de obras.

c) Serviços de Drenagem e Contenção

Embora não sejam o foco principal, obras de drenagem pluvial, canalização e contenção também requerem transporte de materiais como areia, pedra e solo, tornando os serviços contratados apoio logístico essencial para outras frentes de engenharia mantidas pelo Consórcio.

2. Contratações Interdependentes em Planejamento

a) Aquisição de Insumos para Produção de CBUQ e Bases Viárias

Os contratos de fornecimento de CAP, emulsões, agregados e pó de pedra estão diretamente relacionados à execução dos serviços de transporte ora planejados.

Esses insumos, ainda que adquiridos por contratos distintos, dependem do mesmo sistema logístico de transporte para garantir o fluxo entre fornecedores, usina e frentes de trabalho.

b) Manutenção e Operação da Usina de Asfalto do CIDIR

A usina de asfalto localizada em Pinhalzinho/SC é o núcleo operacional de todo o sistema de pavimentação regional.

A logística de transporte de materiais — tanto de entrada (insumos) quanto de saída (CBUQ pronto) — está interligada e sincronizada à programação diária da usina, o que reforça o caráter interdependente das contratações.

c) Contratação de Serviços de Apoio Operacional (Retroescavadeiras, Motoniveladoras e Pipas)

Os equipamentos de apoio contratados pelo Consórcio (retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões-pipa) atuam de forma complementar e integrada às atividades de transporte.

Por exemplo, o caminhão-pipa realiza a umectação de bases e o controle de pó, enquanto as motoniveladoras executam o espalhamento do material transportado pelos caminhões basculantes, caracterizando sinergia direta entre as contratações.

3. Benefícios da Coordenação Integrada das Contratações

A integração entre essas contratações garante:

- I. **otimização dos cronogramas de execução**, evitando períodos de ociosidade de equipes e equipamentos;
- II. **redução de custos indiretos**, como mobilização e desmobilização frequente de maquinários;
- III. **garantia da qualidade técnica** das obras, pela coordenação entre etapas de transporte, aplicação e compactação;
- IV. **maior previsibilidade orçamentária**, mediante planejamento integrado entre todas as frentes de serviços.

A fragmentação ou falta de coordenação entre essas contratações poderia gerar retrabalhos, atrasos e aumento de custos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos [arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021](#).

A presente contratação também possui correlação direta com os contratos e registros de preços anteriormente firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, que envolvem a execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica, transporte de materiais e demais atividades correlatas.

Essas contratações são complementares entre si e integram o conjunto de ações necessárias para garantir a continuidade operacional da usina de asfalto e o atendimento das demandas dos municípios consorciados. A manutenção da regularidade no fornecimento dos serviços de transporte é condição indispensável para a execução das frentes de obras, uma vez que há interdependência entre o transporte de CBUQ, britas, agregados e demais insumos utilizados nas atividades de infraestrutura rodoviária.

Adicionalmente, a presente contratação possui relação direta com o procedimento de credenciamento vigente, o qual se encontra em fase final de vigência. Dessa forma, a nova contratação tem como finalidade assegurar a transição adequada e a continuidade dos serviços, evitando descontinuidade nas operações essenciais e eventuais prejuízos à execução das obras públicas planejadas para o próximo exercício.

4. Conclusão

Portanto, a presente contratação de serviços de transporte com caminhões basculantes é parte integrante e interdependente de um conjunto de contratações necessárias à execução e manutenção da infraestrutura viária regional, todas interligadas sob a gestão do CIDIR.

A execução coordenada e planejada dessas contratações assegura a racionalização de recursos públicos, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento uniforme das demandas dos 15 municípios consorciados, em estrita observância aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade da [Lei nº 14.133/2021](#).

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, conforme previsto no [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#) e na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019](#).

Todavia, a presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Consórcio, especialmente no que se refere às metas de ampliação e manutenção da malha viária urbana e rural dos municípios consorciados, conforme o Plano Anual de Atividades e Investimentos, aprovado pela Assembleia Geral do CIDIR.

A demanda também foi previamente avaliada e validada pelo setor de engenharia e pela diretoria executiva, sendo considerada essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo consórcio, notadamente o transporte de insumos e materiais para obras de pavimentação, recuperação e manutenção de estradas.

Portanto, mesmo não havendo PCA formalizado, a contratação observa os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, estando devidamente integrada às ações orçamentárias e operacionais em curso, garantindo coerência entre a necessidade identificada, a dotação orçamentária e o planejamento global da entidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de transporte de materiais e insumos utilizados nas obras e serviços executados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, especialmente as atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, manutenção de vias e apoio às frentes de trabalho dos municípios consorciados.

A adoção de referência de preços a partir da Tabela SINAPI, devidamente atualizada e ajustada com base em pesquisas complementares junto a outros consórcios públicos (CONDER, CIDIRIOS e CIRSURES), proporciona maior confiabilidade e transparência na estimativa de custos, garantindo que os valores contratados reflitam a realidade de mercado regional e evitem sobrepreço.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação centralizada pelo CIDIR possibilita:

1. **Aproveitamento de economia de escala**, decorrente da consolidação das demandas dos municípios consorciados, reduzindo custos unitários de transporte;
2. **Redução de despesas administrativas**, uma vez que a gestão e fiscalização contratual são centralizadas na estrutura técnica existente, otimizando o uso dos recursos humanos do consórcio;
3. **Previsibilidade orçamentária**, com valores previamente definidos, permitindo o melhor planejamento das despesas de obras e serviços.

Do ponto de vista operacional, o modelo proposto favorece a eficiência na execução dos serviços, ao garantir disponibilidade permanente de caminhões basculantes, reduzindo paralisações de obras por indisponibilidade de transporte. Tal medida contribui diretamente para aumentar a produtividade das equipes de campo e o aproveitamento dos materiais betuminosos, que possuem tempo limitado de aplicação.

Em relação aos recursos humanos e materiais, o CIDIR se beneficia da otimização da sua equipe técnica, que passa a atuar de forma coordenada na gestão dos contratos, permitindo maior controle sobre rotas, quilometragens e produtividade.

Assim, os resultados esperados com a presente contratação incluem:

- I. **Redução dos custos unitários de transporte**, mediante uso de preços médios referenciais e ganho de escala;
- II. **Maior agilidade e continuidade na execução das obras**, pela disponibilidade imediata de veículos e motoristas credenciados;
- III. **Otimização da mão de obra técnica e administrativa**, evitando retrabalho e dispersão de esforços;
- IV. **Transparência e rastreabilidade** em todas as etapas da contratação, reforçando a governança e a conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

Em síntese, a contratação proposta representa a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que norteiam a atuação do Consórcio CIDIR.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para a adequada execução do objeto contratual, a Administração adotará, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

1. **Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**, observando o disposto nos [arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021](#). Ficam designados:
 - I. **Gestor do Contrato:** *Sr. Clair Fátima Andreis*, servidora do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR;
 - II. **Fiscal do Contrato:** *Sr. Aurélio Guilherme Wickert*, servidor do CIDIR.
2. Ambos os designados possuem conhecimento técnico e experiência prática relacionados ao objeto da contratação, estando aptos a exercer o acompanhamento e a fiscalização das etapas de execução dos serviços, incluindo o controle de medições, verificação de conformidade e análise de relatórios operacionais.
3. A Administração promoverá, antes da assinatura do contrato, a verificação documental e cadastral da empresa contratada, incluindo a conferência de:
 - I. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - II. Comprovação de capacidade técnica e operacional;
 - III. Garantias e condições estabelecidas no edital e na minuta contratual.
4. Serão ainda observadas as seguintes medidas administrativas:
 - I. **Planejamento logístico** das rotas e frentes de trabalho, para permitir o acompanhamento sistemático das operações de transporte;
 - II. **Integração dos fiscais e gestores ao sistema de controle interno** do consórcio, assegurando registro das ocorrências, comunicação formal e relatórios periódicos;
 - III. **Capacitação contínua dos servidores**, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e gestão contratual.

Essas providências têm por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevenir falhas de execução e garantir a efetiva observância dos princípios da eficiência, transparência e economicidade na condução da contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução dos serviços de transporte de materiais betuminosos, agregados e demais insumos utilizados nas obras de infraestrutura rodoviária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR poderá gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente do uso de veículos pesados movidos a combustíveis fósseis e da movimentação de materiais em áreas urbanas e rurais. Entre os principais impactos potenciais identificados estão as emissões de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis (como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado), a geração de ruído e vibrações pelo tráfego de caminhões, a produção de resíduos sólidos e efluentes oriundos da manutenção dos equipamentos, o desgaste do solo em vias não pavimentadas e o risco de contaminação ambiental em caso de vazamento de óleos, graxas ou combustíveis.

Com o objetivo de mitigar esses impactos, serão adotadas medidas preventivas e corretivas, como a utilização exclusiva de veículos em boas condições de manutenção, com controle periódico de emissões e vistoria preventiva; a adoção de rotas previamente planejadas, reduzindo distâncias e o consumo de combustível; o controle de velocidade e o uso de silenciadores em bom estado; e o armazenamento adequado de resíduos e insumos, com destinação ambientalmente correta de materiais contaminados, conforme as [Resoluções CONAMA nº 362/2005](#) e [nº 450/2012](#). Além disso, os operadores e motoristas serão orientados e capacitados quanto à condução eficiente, evitando acelerações bruscas e práticas que aumentem o consumo de combustível e o desgaste mecânico, contribuindo assim para menor emissão de gases e redução de custos operacionais.

Serão priorizados veículos com menor idade média e motores mais eficientes, em conformidade com os limites de emissões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), bem como incentivado o uso de combustíveis com menor impacto ambiental, como o biodiesel misturado ao diesel B. As bases operacionais do consórcio deverão adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), que orienta a Administração Pública a adotar critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações.

No que se refere à logística reversa e destinação de refugos, embora o objeto da contratação não envolva bens duráveis sujeitos à devolução, a execução dos serviços poderá gerar sobras de

materiais pétreos, resíduos de CBUQ e embalagens de insumos. Tais materiais deverão ser reutilizados, sempre que tecnicamente viável, na recomposição de bases e sub-bases, ou encaminhados para destinação ambientalmente adequada, conforme orientação técnica e normas dos órgãos ambientais competentes. A destinação e o controle desses materiais serão devidamente registrados em relatórios de acompanhamento e fiscalização, garantindo a rastreabilidade e a conformidade ambiental do processo.

Dessa forma, a contratação proposta observa integralmente as boas práticas de gestão ambiental e os princípios da sustentabilidade, buscando minimizar impactos, promover o uso eficiente de recursos e assegurar que as atividades de transporte executadas pelo CIDIR estejam alinhadas ao compromisso institucional com o desenvolvimento regional sustentável.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte com caminhões basculantes, mostra-se plenamente adequada ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. Considerando que o consórcio atualmente atua em 15 municípios, com demandas diárias que envolvem transporte de CBUQ, agregados, brita, terra e demais materiais utilizados em obras de pavimentação e manutenção de vias urbanas e rurais, verifica-se que a execução das atividades não pode ser realizada de forma satisfatória por única empresa contratada, em função da escala e simultaneidade exigida pelo volume de obras.

O levantamento de consumo histórico dos itens 1 e 2, aliado às projeções de novas obras definidas pelo setor de engenharia para os itens 3, 4 e 5, demonstra a necessidade de contratação de múltiplos fornecedores, garantindo capacidade operacional, flexibilidade e continuidade das frentes de serviço. A solução adotada, baseada no credenciamento anterior, com acréscimo com base no INPC e e complementada por pesquisa de mercado em consórcios públicos da região e a Tabela SINAPI, assegura economicidade, previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#), incluindo transparência, eficiência e competitividade.

Além disso, a contratação considera medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, planejamento logístico, capacitação dos gestores e fiscais do contrato, bem como integração com o credenciamento vigente, cujo prazo de vigência está findando, evitando descontinuidade operacional e promovendo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CIDIR.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Diante disso, conclui-se que a contratação por credenciamento é a modalidade mais adequada, tecnicamente e economicamente viável, para atender às demandas de transporte de materiais no âmbito do consórcio, permitindo otimização de recursos, atendimento simultâneo a múltiplos municípios e manutenção da capacidade operacional necessária para execução das obras de infraestrutura rodoviária previstas, em consonância com o interesse público.

Consórcio CIDIR, 21 de janeiro de 2026.

Diego Felipe Petry

Engenheiro Civil

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA N. 005/2026

ELEMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, compreendendo o deslocamento de materiais betuminosos (CBUQ), agregados pétreos (brita, pó de brita, cascalho), solos, entulhos e resíduos de fresagem, com utilização de caminhões basculantes de diferentes capacidades volumétricas, para atendimento às necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, no âmbito das obras e serviços de pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais.

A natureza da contratação é de prestação de serviços de apoio operacional ao transporte rodoviário de insumos e materiais empregados nas atividades de infraestrutura viária, com fornecimento de equipamentos, operadores, combustível e demais encargos necessários à execução integral dos serviços, sob regime de empreitada por preço unitário.

A contratação tem por finalidade garantir o suporte logístico às operações do consórcio, assegurando a continuidade e a eficiência das obras em execução e das futuras ações previstas no Programa Estrada Boa Rural, instituído pela [Lei Estadual nº 19.379/2025](#), o qual prevê a ampliação das metas de pavimentação e recuperação de estradas rurais no território dos municípios consorciados.

1.1 Quantitativos estimados

Com base no levantamento de consumo histórico (período 03/10/2024 a 03/10/2025), nos relatórios de ordens de transporte e no planejamento técnico do setor de engenharia, foram projetadas as quantidades a serem contratadas, considerando acréscimo de 30% em virtude da expansão das frentes de trabalho previstas.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Observações Técnicas
1	Transporte de CBUQ – caminhão basculante 10 m ³ , via urbana pavimentada, DMT até 30 km	ton x km	1.610.358,37	Destinado exclusivamente ao transporte de massa asfáltica (CBUQ) entre a usina e as frentes de pavimentação urbana

2	Transporte de CBUQ – caminhão basculante mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	1.083.334,69	Destinado exclusivamente ao transporte de massa asfáltica (CBUQ) entre a usina e as frentes de pavimentação urbana
3	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , até 30 km	ton x km	709.800,00	Destinado ao deslocamento de agregados para bases e sub-bases
4	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	197.600,00	Destinado ao deslocamento de agregados para bases e sub-bases
5	Transporte de materiais diversos (solo, entulho, resíduos de fresagem) – caminhão 10 m ³ via interna de obras	ton x km	325.000,00	Apoio logístico às obras internas e serviços auxiliares

Observação: As quantidades estimadas têm caráter **meramente referencial**, podendo sofrer variações durante a execução contratual, conforme demanda efetiva e cronograma de obras do Consórcio CIDIR, sem que caiba à contratada direito a indenização por supressão ou acréscimo dentro dos limites legais estabelecidos na [Lei nº 14.133/2021](#).

1.2 Prazo de execução e vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser **prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto [no art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#), mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

O início da execução dos serviços dar-se-á após a emissão da Ordem de Início, a ser expedida pela Diretoria Executiva do CIDIR, observadas as condições de mobilização previstas no edital e nos documentos contratuais.

1.3 Possibilidade de prorrogação

A prorrogação do contrato poderá ocorrer:

- I. Quando demonstrada a vantajosidade administrativa, mantendo-se as condições iniciais de economicidade e desempenho;
- II. Em razão da continuidade das atividades operacionais do consórcio, especialmente vinculadas à execução de programas plurianuais de pavimentação e manutenção rodoviária;
- III. Mediante anuência formal da contratada e justificativa técnica do setor de Engenharia e da Diretoria Executiva.

1.4 Justificativa da definição dos quantitativos

Os quantitativos estimados foram determinados a partir da análise conjunta dos seguintes parâmetros técnicos:

- I. **Consumo histórico efetivo** dos serviços de transporte realizados entre 03/10/2024 e 03/10/2025, com base nos relatórios de ordens de transporte e medições anteriores;
- II. **Expansão de frentes de trabalho** prevista pelo Programa Estrada Boa Rural ([Lei nº 19.379/2025](#));
- III. **Planejamento do setor de Engenharia** para o exercício 2025/2026, contemplando obras de pavimentação, manutenção e drenagem;
- IV. **Correlação e interdependência** com outras contratações de fornecimento de CBUQ, emulsões e agregados minerais, assegurando coerência entre os contratos complementares.

1.5 Resultado esperado

A contratação pretende assegurar a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de infraestrutura viária, permitindo a execução de obras com menor custo logístico, redução de ociosidade de equipamentos, melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros, e ampliação da capacidade de atendimento dos municípios consorciados.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de transporte de materiais diversos, executados mediante a utilização de caminhões basculantes devidamente equipados e em condições adequadas de segurança, desempenho e compatibilidade com as operações de

carga e descarga nas frentes de serviço e na usina de asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Os veículos a serem utilizados deverão atender integralmente às especificações mínimas descritas neste item, sendo sua conformidade avaliada antes da autorização de credenciamento e início dos serviços, por meio de vistoria técnica realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

2.1 Requisitos técnicos e dimensionais mínimos dos caminhões basculantes

Especificação	Descrição Técnica e Justificativa
Distância entre o eixo traseiro e o final da caçamba	Deverá ser de no máximo 1,00 (um) metro , a fim de garantir estabilidade durante a descarga e evitar o contato da estrutura traseira com a vibroacabadora de asfalto.
Altura do para-choque ao solo	O caminhão deverá possuir altura mínima de 0,70 (setenta centímetros) entre o para-choque traseiro e o chão.
Altura da tampa traseira da caçamba	A tampa deverá possuir altura mínima de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros) , assegurando o completo basculamento e a descarga eficiente do material betuminoso (CBUQ), sem retenção no interior da caçamba.
Condições gerais do veículo	O caminhão deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento , possuir sistema de basculamento hidráulico em condições seguras, pneus em bom estado, sinalização conforme normas do CONTRAN e ausência de vazamentos de óleo ou combustível.
Documentação e licenciamento	O veículo deverá estar devidamente licenciado, regularizado e assegurado , conforme a legislação vigente, e ser conduzido por motorista habilitado (CNH categoria “C” ou superior).
Tampa traseira com guilhotina	Os caminhões que possuírem tampa com guilhotina não poderão ter travas.

2.2 Requisitos de segurança e conduta operacional do motorista

Para garantir a segurança nas operações e a integridade das equipes envolvidas, o motorista responsável pela condução do caminhão deverá observar rigorosamente as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CIDIR, conforme segue:

Requisito	Descrição e Justificativa
-----------	---------------------------

<p>Equipamento de Proteção Individual (EPI)</p>	<p>O motorista deverá utilizar calçado de segurança com biqueira de ferro, especialmente durante a descarga de CBUQ junto à vibroacabadora, em razão da necessidade de remoção do para-choque traseiro nesse processo.</p>
<p>Colete refletivo</p>	<p>O uso de colete refletivo de alta visibilidade será obrigatório enquanto o motorista permanecer nas dependências da usina de asfalto ou nas frentes de obra, visando aumentar a visibilidade e reduzir o risco de atropelamento.</p>
<p>Conduta nas dependências do CIDIR</p>	<p>O motorista não poderá aglomerar-se, circular livremente ou permanecer nas áreas operacionais da usina, exceto para utilização do banheiro ou para obtenção de água. O descumprimento dessa norma acarretará penalidades disciplinares previstas no edital e no contrato.</p>
<p>Responsabilidade por danos</p>	<p>O motorista e/ou a empresa contratada serão integralmente responsáveis pelos danos causados a equipamentos, instalações, materiais ou terceiros durante a execução dos serviços.</p>
<p>Avaliação prévia e credenciamento</p>	<p>Antes da execução, cada caminhão será submetido à inspeção técnica realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que verificarão o atendimento aos requisitos dimensionais, de segurança e operacionais previstos neste Termo de Referência. O credenciamento somente será concedido após aprovação expressa.</p>

2.3 Justificativa técnica dos requisitos

Os requisitos acima descritos são considerados essenciais e de caráter preventivo, tendo em vista incidentes anteriormente registrados em operações do CIDIR, tais como:

- I. Choques acidentais entre a estrutura traseira dos caminhões e o elevador da usina de asfalto, que possui altura livre de 3,30 metros;
- II. Danos à vibroacabadora, decorrentes do uso de caminhões com tampa elevada ou para-choque em posição inadequada, causando impactos durante o basculamento;
- III. Riscos à integridade física dos operadores e motoristas, em virtude da ausência de EPIs e condutas inadequadas nas áreas operacionais.

	<p>Assim, as exigências ora estabelecidas visam garantir segurança, durabilidade dos equipamentos, eficiência na operação logística e conformidade técnica com os padrões de qualidade adotados pelo Consórcio CIDIR.</p>
3.	<p>FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</p> <p>A presente concessão fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, que identificaram a necessidade de assegurar o transporte contínuo, seguro e eficiente de materiais betuminosos e agregados, indispensáveis à execução das obras de pavimentação asfáltica e manutenção viária nos municípios consorciados.</p> <p>Os estudos apontaram que o CIDIR, por sua natureza jurídica de associação pública intermunicipal, executa atividades essenciais e permanentes de infraestrutura rodoviária, demandando estrutura logística compatível com o cronograma de produção da usina de asfalto e com o fluxo de transporte de materiais entre os municípios consorciados.</p> <p>3.1 Base técnica e legal da necessidade</p> <p>A análise técnica, conduzida pelos setores de Engenharia, Compras e Direção Executiva, considerou:</p> <ol style="list-style-type: none">I. O volume histórico de consumo registrado entre 03 de outubro de 2024 e 03 de outubro de 2025, conforme relatórios de ordens de compra e controle de transporte;II. A expansão prevista pelo Programa Estrada Boa Rural (Lei nº 19.379/2025), que ampliou em 30% as metas de pavimentação e conservação das estradas rurais;III. A necessidade de padronização dos requisitos técnicos e de segurança dos veículos e condutores envolvidos, visando reduzir riscos operacionais e danos a equipamentos;IV. A obrigatoriedade de observância aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de fundamentar suas contratações em estudos técnicos consistentes e alinhados ao interesse público. <p>3.2 Aspectos logísticos e operacionais</p> <p>O transporte de materiais representa uma etapa crítica do processo de produção e aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A análise técnica demonstrou que:</p>

- I. O **fornecimento regular de caminhões basculantes credenciados** é condição indispensável para o funcionamento contínuo da usina de asfalto e das frentes de pavimentação;
- II. A **indisponibilidade de transporte imediato** acarreta paralisações de alto custo e desperdício de material, uma vez que o CBUQ possui tempo limitado de aplicação após a usinagem;
- III. A **utilização de frota terceirizada**, mediante credenciamento e controle rigoroso, mostra-se mais vantajosa que a aquisição direta de caminhões pelo consórcio, considerando o caráter variável e sazonal da demanda por transporte;
- IV. Os requisitos técnicos definidos (altura da caçamba, posição do para-choque, ausência de tampa elevada, EPIs e conduta do motorista) derivam de ocorrências anteriores de acidentes e danos materiais, devidamente registradas em relatórios internos, que justificam a adoção de medidas preventivas e restritivas.

3.3 Referência aos estudos técnicos preliminares

- I. Os Estudos Técnicos Preliminares, elaborados de forma integrada pelos setores competentes, contêm:
- II. **Memória de cálculo e metodologia de estimativa de valores**, baseada em histórico de consumo, atualização pelo INPC acumulado (5,05%) e projeção de acréscimo de 30% conforme a [Lei nº 19.379/2025](#);
- III. **Definição dos quantitativos e critérios de estimativa**, com base em relatórios de transporte e planejamento das obras do exercício seguinte;
- IV. **Avaliação de riscos e mitigação**, incluindo a adoção de requisitos obrigatórios de segurança operacional e vistoria técnica prévia;
- V. **Análise comparativa de alternativas logísticas**, considerando a execução direta versus credenciamento de frota privada, com conclusão favorável à segunda opção em razão da flexibilidade e da economicidade.

Não há informações sigilosas presentes no presente Termo de Referência, sendo disponibilizados todos os documentos pertinentes ao processo.

3.4 Conclusão

Dessa forma, a concessão ora fundamentada demonstra-se plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das necessidades do CIDIR, observando:

- I. o interesse público envolvido;

- II. a continuidade das operações essenciais de pavimentação e manutenção de vias;
- III. o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança operacional.

Os elementos apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares embasam, portanto, de forma robusta e transparente, a decisão administrativa de promover a presente contratação, com vistas a garantir melhor resultado à Administração e à coletividade consorciada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de caminhões caçamba, destinados ao transporte de materiais utilizados nas obras de pavimentação, manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais executadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas desde a credenciação e avaliação dos caminhões até a sua operação e fiscalização diária, garantindo segurança, eficiência e preservação dos bens e equipamentos envolvidos.

1. Credenciação e Avaliação Inicial

Antes de cada caminhão iniciar suas atividades, este passará por uma avaliação pelo gestor e fiscal do contrato, para verificar o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Comprimento máximo de 1 metro entre a roda traseira e o final da caçamba;
- II. Altura mínima do parachoque ao chão de 0,70 m;
- III. Tampa do caminhão com altura mínima de 1,25 m, sem tampa traseira elevada;
- IV. Condições gerais de conservação e operação segura, de modo a evitar choques contra elevadores da usina (altura 3,30 m) e danos à vibroacabadora;
- V. Equipamentos obrigatórios de segurança para o motorista (calçado com biqueira de ferro, colete refletivo).

2. Operação e Transporte

Durante a execução do serviço, a empresa contratada será responsável pelo transporte de:

- I. **CBUQ** para execução de pavimentação e manutenção de vias urbanas e rurais;
- II. **Materiais pétreos** (brita, pó de brita, cascalho) para bases e sub-bases;
- III. **Materiais diversos** (solo, entulho, resíduos de fresagem) em vias internas de obra.

O motorista deve observar regras rígidas de segurança e conduta:

- I. Uso obrigatório de EPIs (equipamentos de proteção individual);

- II. Não aglomeração ou circulação livre na usina, exceto para ir ao banheiro ou buscar água;
- III. Responsabilidade civil e contratual por danos causados a terceiros ou equipamentos;
- IV. Atendimento às instruções do gestor e do fiscal do contrato.

3. Fiscalização e Monitoramento

O CIDIR realizará acompanhamento contínuo das atividades, assegurando que todos os caminhões operem dentro das normas de segurança, eficiência e cumprimento das metas de transporte, prevenindo acidentes e danos aos equipamentos.

4. Encerramento e Avaliação do Ciclo

Ao final de cada período de operação ou contrato, os caminhões serão avaliados quanto ao desgaste, manutenção preventiva e corretiva, permitindo decidir sobre renovação, substituição ou retirada do credenciamento, garantindo a continuidade segura e eficiente do serviço.

5. REQUISITOS DA CONCESSÃO

Para a presente contratação, a concessão do serviço de transporte com caminhão caçamba estará condicionada ao atendimento rigoroso de requisitos técnicos, operacionais e de segurança, a fim de garantir eficiência, segurança, durabilidade e preservação dos equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

1. Requisitos Técnicos do Caminhão

- I. O comprimento máximo entre a roda traseira e o final da caçamba deve ser de **1 metro**;
- II. A altura mínima do para-choque ao chão deve ser **0,70 m**;
- III. A tampa da caçamba deve ter no mínimo **1,25 m**, **não podendo apresentar elevação traseira**;
- IV. Antes de iniciar a operação, cada caminhão passará por **avaliação do gestor e fiscal do contrato**, que verificará conformidade com os critérios acima;
- V. Os caminhões devem estar em condições adequadas de manutenção, lubrificação e conservação, garantindo operação segura e contínua.

2. Requisitos Operacionais

- I. A empresa concessionária deve fornecer caminhões para transporte de CBUQ, brita, solo, entulho e outros materiais necessários às obras do CIDIR;
- II. O transporte deve ser realizado conforme quantitativos estimados, distâncias médias e rotas definidas pelo setor de Engenharia;
- III. O motorista deve seguir rigorosamente as instruções do gestor e fiscal do contrato, respeitando os horários, locais de carregamento e descarga;

- IV. É obrigatória a utilização de EPIs pelo motorista, incluindo calçado de segurança com biqueira de ferro e colete refletivo, especialmente durante operações na usina e obras;
- V. É proibida a circulação livre dos motoristas nas instalações da usina, salvo para ir ao banheiro ou buscar água, sendo qualquer violação passível de medidas disciplinares previstas no edital;
- VI. O motorista será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos ou terceiros durante a execução do serviço.

3. Requisitos de Segurança

- I. Evitar choques do caminhão com o elevador da usina de asfalto (altura total de 3,30 m) e danos à vibroacabadora, garantindo integridade de máquinas e materiais;
- II. Cumprimento de normas internas de segurança do CIDIR e legislação vigente;
- III. Fiscalização contínua pelo gestor e fiscal do contrato, garantindo controle do ciclo de vida do serviço e mitigação de riscos.

4. Credenciamento e Monitoramento

- I. Somente caminhões que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança serão **credenciados para operar** no contrato;
- II. O CIDIR realizará **acompanhamento e monitoramento contínuo**, avaliando desempenho, manutenção preventiva, eficiência e conformidade com normas de segurança;
- III. Caminhões que apresentarem **não conformidades** poderão ser **retirados do serviço até regularização**, assegurando a continuidade segura e eficiente do transporte.

As exigências dos requisitos técnicos se dão pelos danos ocasionados por veículos fora dos padrões compatíveis com os equipamentos dos CIDIR, conforme imagens abaixo:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br





Diante disso, é fundamental que se tenha padronização dos veículos para evitar custos desnecessários com manutenções e até mesmo paralisação de obras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O contrato de concessão para transporte com caminhão caçamba será executado de forma a garantir que os resultados pretendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR sejam alcançados desde o início até o encerramento do contrato, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do serviço.

1. Início da Execução

- I. Antes do início das operações, todos os caminhões serão submetidos a **processo de credenciamento**, onde o gestor e o fiscal do contrato avaliarão conformidade técnica e operacional, incluindo dimensões, altura da caçamba, condições do veículo e equipamentos de segurança;
- II. Serão realizados treinamentos obrigatórios para motoristas, enfatizando **normas de segurança, uso de EPIs, procedimentos de carga e descarga e conduta na usina e nas obras**;

III. As ordens de serviço, rotas e cronogramas serão definidas pelo setor de Engenharia do CIDIR, considerando as prioridades das obras programadas e a eficiência operacional.

2. Execução Operacional

- I. O transporte será realizado de acordo com quantitativos estimados, distâncias médias, tipo de material e rotas previamente definidas;
- II. A operação seguirá rigorosamente procedimentos de segurança, garantindo a integridade das máquinas (como a vibroacabadora e o elevador da usina de asfalto) e prevenindo acidentes;
- III. O gestor e o fiscal do contrato farão acompanhamento contínuo, registrando a execução diária, desempenho do motorista, manutenção dos veículos e eventual ocorrência de não conformidades;
- IV. O concessionário será responsável por manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, assegurando operação contínua e sem interrupções das obras.

3. Monitoramento e Controle

- I. Haverá sistema de controle de ordens de serviço, que permitirá monitorar quantidade de materiais transportados, rotas percorridas e atendimento aos prazos;
- II. Qualquer descumprimento das normas de segurança, falhas técnicas ou não conformidade com os critérios de credenciamento resultará em medidas corretivas, podendo incluir suspensão temporária do caminhão ou do motorista;
- III. Relatórios periódicos serão elaborados pelo gestor do contrato, fornecendo transparência e controle sobre custos, volumes transportados e desempenho operacional.

4. Encerramento do Contrato

- I. Ao término do contrato, será realizada avaliação final da execução, incluindo conferência das entregas, condições dos caminhões, cumprimento de normas de segurança e eficiência na operação;
- II. Todos os dados registrados durante a execução servirão para planejamento de futuras contratações, assegurando continuidade, aprendizado institucional e aprimoramento dos processos;
- III. Eventuais pendências ou ajustes serão tratados de acordo com cláusulas contratuais, garantindo a completa regularização antes da finalização oficial do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão do contrato de transporte com caminhão caçamba será estruturada de forma a assegurar a conformidade com as especificações do objeto, a eficiência operacional, a segurança e a economicidade, garantindo que os resultados esperados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR sejam atingidos.

1. Designação de Gestores e Fiscais

- O contrato terá gestores designados, responsáveis pela supervisão estratégica e pela tomada de decisões relacionadas à execução.
- Os gestores do contrato serão:
 - I. Sra. Clair Fátima Andreis – Contadora
 - II. Sr. Aurélio Guilherme Wickert- Atuando como fiscal de execução direta.
- A função dos gestores e fiscais inclui monitoramento contínuo das atividades, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e registro de ocorrências.

2. Acompanhamento e Fiscalização

- I. Será realizado acompanhamento diário das operações, por meio de relatórios de transporte, ordens de serviço e registros de entrega, garantindo que todas as atividades estejam de acordo com as normas de segurança e com os critérios técnicos definidos.
- II. Os gestores terão acesso a documentação técnica, registros de manutenção, fotos, planilhas de controle e relatórios de desempenho do concessionário.
- III. Serão adotados mecanismos de fiscalização preventiva, incluindo inspeções periódicas nos caminhões e verificações das condições de trabalho dos motoristas.

3. Indicadores de Desempenho e Conformidade

- I. O modelo de gestão utilizará indicadores como:
 - a. Cumprimento de prazos de entrega;
 - b. Quantidade de material transportado versus previsto;
 - c. Conformidade com requisitos de segurança e normas técnicas;
 - d. Condição operacional dos caminhões;
 - e. Ocorrência de danos ou acidentes durante a execução.
- II. A avaliação contínua permitirá ajustes operacionais imediatos, assegurando que as metas do contrato sejam atendidas.

4. Registro e Comunicação

- I. Todas as atividades de fiscalização serão registradas em planilhas, relatórios e formulários eletrônicos, garantindo rastreabilidade e transparência.

II. Eventuais não conformidades serão comunicadas formalmente ao concessionário, com prazo para correção e aplicação de sanções conforme previsto no edital e contrato.

5. Encerramento e Avaliação Final

- I. Ao término do contrato, os gestores e o fiscal realizarão uma avaliação final, considerando:
- Cumprimento das metas de transporte;
 - Eficiência do serviço;
 - Condições dos caminhões;
 - Ocorrências de não conformidade;
 - Satisfação do CIDIR quanto aos resultados.
- II. As informações coletadas servirão para **subsidiar futuras contratações**, aprimorar processos e consolidar lições aprendidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do transporte de materiais com caminhão caçamba será realizado de forma mensal, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que atendidos todos os critérios de medição e comprovação do serviço.

1. Medição dos Serviços

- A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente transportados, apurados por meio do romaneio de transporte, conforme modelo do Anexo X, que deverá ser preenchido obrigatoriamente pelo motorista e conferido pelo fiscal do contrato.
- O romaneio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Mês
 - Veículo
 - Total de Horas
 - Município Favorecido
 - Empresa Contratada
 - Número do Contrato da Obra
 - CNPJ da Empresa
 - Data, nome do Motorista, Horário de Início e Término do serviço
 - Descrição detalhada do serviço executado
 - Número de cargas transportadas

2. Comprovação Complementar

- Além do romaneio, a empresa contratada deverá enviar relatório simplificado do rastreador

veicular, que deve conter:

- a. Mapa da rota percorrida;
- b. Horários de deslocamento e parada;
- c. Dados do transporte (carga transportada, distância percorrida, tempo de viagem);
- d. **Registro de entregas realizadas;**
- e. Eventuais ocorrências durante o trajeto.

II. O relatório do rastreador servirá como **instrumento adicional de verificação**, garantindo a confiabilidade das informações prestadas no romaneio.

3. Critérios de Pagamento

- I. O pagamento será efetuado apenas após conferência e validação do romaneio e relatório do rastreador pelo fiscal do contrato, assegurando que:
 - a. Os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas do objeto;
 - b. Os quantitativos transportados correspondem aos registrados;
 - c. Não houveram irregularidades ou não conformidades.
- II. Valores serão calculados com base no preço unitário previamente definido por item, multiplicado pelas quantidades efetivamente transportadas e aceitas pelo fiscal.

4. Obrigações Fiscais do Credenciado

- I. O credenciado deverá atentar-se quanto ao imposto a ser direcionado ao município onde o serviço foi prestado, considerando que, eventualmente, o transporte poderá ocorrer em municípios diferentes do domicílio fiscal da empresa.
- II. Deverá observar a variação da alíquota do ISS ou outros tributos municipais aplicáveis, garantindo o correto recolhimento fiscal conforme a legislação vigente.

5. Condições Complementares

- I. Não será permitido pagamento por estimativa; somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e comprovados.
- II. Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser apontadas em relatório de não conformidade, com prazo para correção antes da liberação do pagamento.
- III. O CIDIR reserva-se o direito de realizar auditoria e inspeção adicional, incluindo conferência de cargas e verificação de trajetos, caso haja suspeita de irregularidades.
- IV. O pagamento estará condicionado também ao cumprimento das normas de segurança, uso de EPIs e demais requisitos do edital, sendo passível de retenção ou desconto caso haja descumprimento.

6. Periodicidade e Transparência

- A medição será realizada mensalmente e registrada em planilhas de controle e sistema eletrônico do CIDIR, garantindo rastreabilidade, transparência e controle financeiro da execução contratual.
- Todos os documentos que servem de base para pagamento devem ser mantidos arquivados pelo período legal, conforme legislação vigente, para eventual auditoria ou fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de Seleção

- I. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **credenciamento prévio**, aberto a empresas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e que possuam **capacidade operacional e técnica comprovada** para execução do transporte de materiais betuminosos e agregados para as obras do CIDIR.
- II. O credenciamento não gera exclusividade, mas **autoriza a participação nas ordens de serviço**, obedecendo à disponibilidade e à programação do Consórcio.

2. Critérios de Habilitação

O fornecedor deverá comprovar, no ato do credenciamento:

a) Regularidade fiscal e jurídica:

- I. Inscrição municipal, estadual e federal;
- II. Certidões negativas de débitos e regularidade junto aos órgãos competentes;
- III. Registro ativo da empresa junto à Junta Comercial ou órgão equivalente.

b) Capacidade técnica e operacional:

- IV. Comprovação de frota compatível com as especificações do edital (caminhões caçamba de 10 m³, conforme necessidade);
- V. Experiência prévia em transporte de materiais de construção, CBUQ e agregados, mediante apresentação de contratos ou atestados de capacidade técnica;
- VI. Avaliação da condição do veículo a ser credenciado, realizada pelo gestor e fiscal do contrato, para atestar conformidade com os critérios de segurança, dimensões e requisitos operacionais.

c) Capacidade de atendimento às normas de segurança:

- I. Uso de EPIs obrigatórios (calçado com biqueira de ferro, colete refletivo);
- II. Cumprimento das regras de circulação e permanência nas obras e usina;

<p>III. Responsabilidade por danos causados aos equipamentos ou terceiros.</p> <p>3. Critérios de Classificação</p> <ul style="list-style-type: none">• O credenciamento será classificado com base na adequação técnica e operacional do fornecedor, considerando:<ul style="list-style-type: none">a. Conformidade do veículo com os requisitos de caçamba, altura, distância entre rodas e tampa;b. Histórico de prestação de serviços anteriores, se houver;c. Capacidade de atender às demandas programadas pelo CIDIR, em termos de quantidade e prazos;d. Cumprimento das normas de segurança e regulamentações legais vigentes. <p>II. Fornecedores que não atenderem integralmente aos requisitos técnicos ou de segurança terão seu credenciamento indeferido ou poderão ser suspensos durante a execução do contrato, conforme previsto neste TR.</p> <p>4. Critério de Priorização no Atendimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Quando houver múltiplos fornecedores credenciados, a alocação de ordens de serviço seguirá a seguinte lógica:<ul style="list-style-type: none">a) Ordem de inscrição no credenciamento, respeitando a disponibilidade de frota e logística;b) Capacidade de atendimento imediato à demanda, especialmente em obras de urgência ou frentes simultâneas. <p>5. Observações Adicionais</p> <ol style="list-style-type: none">I. Todos os fornecedores credenciados deverão manter atualização cadastral e comprovação periódica da regularidade fiscal, técnica e operacional;II. O CIDIR poderá realizar auditorias, inspeções e testes práticos para verificação da capacidade operacional, antes ou durante a execução do contrato;III. O não cumprimento das condições de credenciamento implicará na não participação em ordens de serviço futuras, podendo resultar em rescisão ou suspensão do credenciamento.	<p>10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E</p>
---	--

PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação, nos termos da legislação vigente.

10.1 Critério Utilizado para Estimativa de Preços

Para a definição dos preços unitários referenciais, adotou-se, como fonte principal, a **Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, em sua versão **desonerada**, conforme orientações dos órgãos de controle e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

A adoção do custo desonerado justifica-se pelo fato de o CIDIR ser um consórcio público de natureza administrativa, não sujeito à incidência de encargos típicos da iniciativa privada, como lucro e tributos empresariais, devendo a estimativa refletir o custo real e eficiente da execução dos serviços.

Como fontes complementares, foram consideradas pesquisas junto a outros consórcios públicos regionais que possuem contratações com objeto e características semelhantes, com o objetivo de conferir maior aderência à realidade regional e reforçar a consistência da estimativa.

Após análise conjunta do Departamento de Engenharia, Setor de Compras e Direção Executiva, definiu-se como critério final a utilização dos **valores praticados no período anterior**, devidamente **atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, acumulado em **3,8979%**, de modo a refletir a variação inflacionária e manter a compatibilidade com os custos atuais de mercado.

10.2 Itens Considerados na Estimativa

A estimativa contempla cinco itens principais relacionados ao transporte de materiais betuminosos, agregados e materiais diversos necessários à execução das obras do CIDIR, conforme consumo histórico e projeções técnicas do Setor de Engenharia.

Item	Descrição	Unidade	Referência	Valor Unitário Médio (R\$)
1	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , via	ton x km	95878	1,62

	urbana pavimentada, DMT até 30 km			
2	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , adicional para DMT superior a 30 km	ton x km	93596	0,63
3	Transporte de materiais pétreos (≤ 30 km)	ton x km	95878	1,62
4	Transporte de materiais pétreos (> 30 km)	ton x km	93596	0,63
5	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , em via interna à obra	ton x km	100942	5,24

10.3 Definição das Quantidades

As quantidades estimadas foram definidas da seguinte forma:

- **Itens 1 e 2:** baseados no consumo histórico efetivamente apurado no período de 03/10/2024 a 03/10/2025;
- **Itens 3, 4 e 5:** definidos a partir de projeção técnica elaborada pelo Setor de Engenharia, considerando as obras programadas, a necessidade de múltiplas frentes de trabalho simultâneas e a demanda estimada para execução de bases, sub-bases, pavimentações e serviços de manutenção.

Em razão da ampliação das frentes de trabalho decorrente da Lei nº 19.379/2025 – Programa Estrada Boa Rural, foi aplicado um **acréscimo de 30%** sobre as quantidades históricas e projetadas, de modo a adequar a estimativa ao aumento previsto da demanda por serviços de transporte.

Item	Quantidade Base	Acréscimo 30%	Quantidade Estimada Final
1	1.238.737,21	+371.621,16	1.610.358,37
2	833.334,38	+250.000,31	1.083.334,69
3	546.000,00	+163.800,00	709.800,00
4	152.000,00	+45.600,00	197.600,00
5	250.000,00	+75.000,00	325.000,00

10.4 Valores Unitários Atualizados

Os valores unitários históricos foram atualizados pelo INPC acumulado de **3,8979%**, resultando nos seguintes valores referenciais:

Item	Valor Unitário (R\$)
1	1,62
2	0,63
3	1,62
4	0,63
5	5,24

10.5 Valor Estimado da Contratação

Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.610.358,37	1,62	2.608.780,56
2	1.083.334,69	0,63	682.500,85
3	709.800,00	1,62	1.149.876,00
4	197.600,00	0,63	124.488,00
5	325.000,00	5,24	1.703.250,00
Total Geral Estimado			R\$ 5.634.895,41

10.6 Considerações Finais da Estimativa

A estimativa do valor da contratação foi construída com base em metodologia que combina:

- I. consumo histórico real;
- II. projeções técnicas fundamentadas;
- III. atualização monetária pelo INPC;
- IV. adequação quantitativa decorrente da ampliação programática prevista na Lei nº 19.379/2025.

Dessa forma, o valor estimado reflete a demanda real de transporte de materiais necessária à execução das obras de pavimentação, manutenção e infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, assegurando adequação técnica, economicidade, razoabilidade e previsibilidade financeira, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os itens deverão ser empenhados na dotação específica para cada município onde o serviço for prestado, sendo:

11	18807000101	Município de Águas de Chapecó	2.000.000,00
12	18807000102	Município de Águas Frias	1.995.557,22
13	18807000103	Município de Bom Jesus do Oeste	2.000.000,00
14	18807000104	Município de Campo Erê	2.000.000,00
15	18807000105	Município de Cunha Porã	3.000.000,00
16	18807000106	Município de Cunhataí	1.993.695,00
17	18807000107	Município de Modelo	2.000.000,00
18	18807000108	Município de Nova Erechim	2.000.000,00
19	18807000109	Município de Nova Itaberaba	2.000.000,00
20	18807000110	Município de Pinhalzinho	4.000.000,00
21	18807000111	Município de Saltinho	2.000.000,00
22	18807000112	Município de São Carlos	3.000.000,00
23	18807000113	Município de Saudades	3.000.000,00
24	18807000114	Município de Serra Alta	2.000.000,00
25	18807000115	Município de Sul Brasil	2.000.000,00

12. INDICAÇÃO DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas — **provisória e definitiva**, conforme dispõe o [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#), observando-se os procedimentos de fiscalização e controle estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

1. Recebimento Provisório:

Será efetuado após a execução dos serviços de transporte, mediante:

- I. Apresentação da **nota fiscal**, acompanhada dos **romaneios de transporte** devidamente preenchidos e assinados pelo gestor e fiscal do contrato, contendo informações como data, município favorecido, tipo de material transportado, quilometragem percorrida e quantidade de cargas;
- II. Apresentação do **relatório simplificado do rastreador**, que deverá indicar o trajeto realizado, horários e locais de operação;
- III. Conferência preliminar da conformidade entre os serviços executados e as especificações contratuais, especialmente quanto à capacidade dos caminhões, condições de segurança, observância dos horários e cumprimento das normas internas da usina de asfalto.

Nessa fase, o **recebimento provisório** será formalizado pelo **gestor do contrato**, que atestará o cumprimento das obrigações, ainda sujeito à análise documental e técnica. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, o contratado será notificado para correção no prazo estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Recebimento Definitivo:

Será realizado após a verificação da regularidade e integralidade dos serviços, consistindo em:

- I. Análise e conferência final das medições mensais;

- II. Validação dos relatórios de rastreamento e dos registros de transporte junto à fiscalização;
- III. Emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, lavrado pelo **fiscal e gestor do contrato**, confirmando a conformidade total da execução com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após o prazo necessário para conferência dos registros e compatibilização com o controle interno e contábil do CIDIR, sendo requisito para a **liquidação e pagamento final** da despesa.

3. Condições Gerais:

- I. O CIDIR poderá reter pagamentos até a solução de eventuais divergências identificadas entre os registros de transporte e os romaneios apresentados;
- II. O contratado é integralmente responsável por eventuais danos causados a terceiros, equipamentos ou bens públicos durante o transporte, respondendo civil e administrativamente;
- III. O recebimento definitivo não exime o contratado das responsabilidades por vícios ou irregularidades posteriormente identificadas, conforme previsto na legislação aplicável.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de transporte com caminhões basculantes —, não se aplica a exigência de garantia contratual nos moldes previstos no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que o contrato não envolve fornecimento de bens duráveis ou execução de obras que demandem manutenção técnica específica.

Entretanto, o contratado deverá garantir a plena operacionalidade e segurança dos veículos utilizados durante toda a vigência da concessão, atendendo aos seguintes requisitos mínimos de manutenção e conservação:

1. Condições de Garantia Operacional:

- I. Os caminhões deverão estar em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estruturais, aptos a operar com segurança nas vias urbanas e rurais, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;
- II. O contratado deverá manter revisões periódicas preventivas, incluindo sistemas de freios, pneus, suspensão, iluminação, caçamba e demais componentes que influenciem na segurança e no desempenho operacional;

2. Responsabilidade Técnica e Assistência:

- I. O contratado é responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos caminhões, devendo adotar medidas imediatas para sanar falhas detectadas durante a execução do transporte;
- II. Deverá manter equipe técnica ou oficina credenciada disponível para reparos emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo às frentes de pavimentação ou manutenção viária;
- III. É de responsabilidade exclusiva do contratado todo e qualquer custo relacionado à manutenção, seguro, combustível, lubrificantes e tributos incidentes sobre os veículos utilizados.

3. Garantia de Segurança e Responsabilidade:

- I. O contratado deverá assegurar que os motoristas estejam devidamente habilitados e treinados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos, como calçado de segurança com biqueira de aço e colete refletivo, sob pena de sanções previstas em edital;
- II. A empresa contratada responderá civil, administrativa e financeiramente por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à vibroacabadora e demais equipamentos do CIDIR, decorrentes de falhas operacionais, negligência ou inadequação dos caminhões utilizados.

4. Vigência e Controle:

- I. A garantia de funcionamento e segurança operacional deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações;
- II. O gestor e o fiscal do contrato poderão, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica nos veículos credenciados, para verificação das condições de segurança e atendimento aos critérios exigidos neste Termo de Referência.

Pinhalzinho, 21 de janeiro de 2026.

Thiago dos Santos
Coord. De Compras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ de clara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 006/2026.

INEXIBILIDADE N. 001/2026

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIDIR.**

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

N.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	Transporte de CBUQ – caminhão basculante 10 m ³ , via urbana pavimentada, DMT até 30 km	ton x km	1.610.358,37	
2	Transporte de CBUQ – caminhão basculante mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	1.083.334,69	
3	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) –	ton x km	709.800,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

	caminhão mínimo 10 m ³ , até 30 km			
4	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	197.600,00	
5	Transporte de materiais diversos (solo, entulho, resíduos de fresagem) – caminhão 10 m ³ via interna de obras	ton x km	325.000,00	

- I. Somente será pago o frete do material em transporte, ou seja, do local do carregamento até a obra, NÃO sendo realizado o pagamento do retorno do caminhão, ou seja, da obra até o local de carregamento.
- II. Para cada obra contratada o Consórcio CIDIR fornecerá o roteiro de transporte com a quilometragem, tendo como base o Google Maps para cálculo do trajeto, anterior a contratação do caminhão.
- III. Somente será realizado pagamento de hora parada, quando exceder o período de 05 horas, conforme Lei n. 11.442/2007 e alterada pela lei 13.103/2015, com o seguinte cálculo: Valor = hora parada * R\$ 1,64 * peso/volume transportado.
- IV. O CIDIR comunicará o contratado em um prazo de 12 horas da necessidade do frete, tendo o contratado o prazo de 05 horas para comunicação de desistência.
- V. Em caso de 3 desistências de fretes no ano, rescinde-se automaticamente o contrato.
- VI. O volume do caminhão caçamba deve ser de no mínimo 10 m³ e o peso do material transportado será em média de 17,5 toneladas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DA PROPOSTA APENAS OS ITENS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/2026

INEXIGIBILIDADE N. 001/2026

“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob n. _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas _____ da _____ Lei _____ n.
14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Município:

N. da Agência:

N. da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ***/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX**, PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA**, PARA ATENDER ÀS **NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, situada na Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF n. XXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte de CBUQ – caminhão basculante	ton x km	1.610.358,37		

	10 m ³ , via urbana pavimentada, DMT até 30 km				
2	Transporte de CBUQ – caminhão basculante mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	1.083.334,69		
3	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , até 30 km	ton x km	709.800,00		
4	Transporte de materiais pétreos (brita, pó de brita, cascalho) – caminhão mínimo 10 m ³ , DMT acima de 30 km	ton x km	197.600,00		

5	Transporte de materiais diversos (solo, entulho, resíduos de fresagem) – caminhão 10 m ³ via interna de obras	ton x km	325.000,00		
----------	--	----------	-------------------	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo n. 006/2026, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 001/2026, homologado em 22/01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta.

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

5.1 A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra.

5.2 A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.

5.3 A necessidade de caminhões para cada contratação será dimensionada pelo setor de engenharia do CIDIR para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico.

5.4 O credenciado deverá fornecer ao CIDIR, a fim de haver o pagamento dos serviços prestados: relatório emitido pelo prestador de serviço contendo informações dos serviços prestados → dia da prestação do serviço, nome do veículo, número do contrato, nome do motorista, quantidade indicada no horímetro no início do trajeto de execução dos serviços com foto do horímetro e no final do percurso daquele dia também deverá constar a quantidade indicada no horímetro com a respectiva fotografia, quantidade carregada e relatório emitido através do sistema de rastreamento.

5.5 A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, com os relatórios emitidos no sistema de rastreamento, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços, encaminhando ao setor de engenharia do consórcio.

5.6 Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.7 O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) credenciados, **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário, contados da finalização da obra.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em **/**/2026 até **/2027**.

6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

6.4. Para o presente contrato não haverá repactuação e reequilíbrio de preços.

7. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2026:

11	188070000101	Município de Águas de Chapecó	2.000.000,00
12	188070000102	Município de Águas Frias	1.995.557,22
13	188070000103	Município de Bom Jesus do Oeste	2.000.000,00
14	188070000104	Município de Campo Erê	2.000.000,00
15	188070000105	Município de Cunha Porã	3.000.000,00
16	188070000106	Município de Cunhataí	1.993.695,00
17	188070000107	Município de Modelo	2.000.000,00
18	188070000108	Município de Nova Erechim	2.000.000,00
19	188070000109	Município de Nova Itaberaba	2.000.000,00
20	188070000110	Município de Pinhalzinho	4.000.000,00
21	188070000111	Município de Saltinho	2.000.000,00
22	188070000112	Município de São Carlos	3.000.000,00
23	188070000113	Município de Saudades	3.000.000,00
24	188070000114	Município de Serra Alta	2.000.000,00
25	188070000115	Município de Sul Brasil	2.000.000,00

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

- Emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Verificar se a contratada possui todas as licenças e aval legal para a execução dos serviços;
- Verificar se o veículo e o motorista atendem as qualificações presentes no edital, através de verificação *in loco*, anterior ao carregamento.

8.2. A contratada deverá:

- Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto deste edital;
- Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
- j) Possuir todos os motoristas da fornecedora, que irão executar os serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao equipamento;
- k) Fornecer aos operadores todos os equipamentos de proteção individual necessários (camisa, calça, sapatos, luvas de couro e colete refletivo);
- l) Os veículos de transporte de equipamento, deverão estar todos com as documentações em dia, conforme LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- m) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- n) Os equipamentos credenciados devem estar em bom estado de conservação, com manutenção em ótimo estado para não haver quebras e atraso de obra e aparência estética aceitável;
- o) O caminhão deverá possuir lona adequada para o transporte, ou seja, não sendo admitido, lonas rasgadas, cortadas ou em mau estado de conservação;
- p) Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.
- q) O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.

- r) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
- s) Todos os caminhões deverão possuir RASTREAMENTO VEICULAR, utilizando essa ferramenta de forma moral e correta, assim como demanda as especificações contidas na justificativa desta comunicação interna.
- t) Os caminhões licitados devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico;
- q) A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos caminhões e manutenção do caminhão;
- u) Cumprir com todas as exigências do edital ETP e TR do processo licitatório n. 006/2026, credenciamento n. 001/2026.

8.3. A responsabilidade pelo abastecimento do combustível dos equipamentos e máquinas bem como a manutenção.

9. CONDUTAS DO MOTORISTA:

- 9.1 O motorista designado pela contratada para operar o caminhão durante a execução desta licitação deverá sempre usar roupas adequadas para a condução de veículos motorizados. É expressamente proibido ao motorista dirigir sem camisa ou de bermuda, independente das condições climáticas ou outras circunstâncias;
- 9.2 Caso o motorista seja advertido verbalmente ou oficialmente pelo contratante, ou qualquer autoridade competente, por estar dirigindo sem camisa ou por qualquer outro motivo considerado antiético, imoral ou não profissional, a contratada sofrerá sanções pela contratante.
- 9.3 O motorista designado pela fornecedora vencedora para realizar os serviços contratados, não poderá circular desnecessariamente nas dependências da contratante, exceto para o cumprimento das atividades relacionadas à execução da licitação. Aglomerações de motoristas, dentro do espaço da contratante ou fora dele, durante horário de trabalho, é expressamente proibido;
- 9.4 O motorista deverá usar os banheiros designados pela contratante em caso de necessidade fisiológica, sendo expressamente proibido fazer suas necessidades fora do local adequado.

9.5O MOTORISTA DESIGNADO PELA CONTRATADA FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DE FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.6A contratada se compromete a promover a conscientização e o cumprimento destas cláusulas junto aos seus motoristas, por meio de treinamentos, comunicações internas ou outras ações necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

10.1 A fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR, sendo que a empresa credenciada deverá fornecer dados dos equipamentos/implementos, bem como o andamento da implementação.

10.1.1 A gestão do contrato será exercida pela Sra. Clair Fátima Andreis;

10.1.2. A fiscalização será exercida pela Sr. Aurélio Guilherme Wickert.

10.2 A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).
- 11.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- 11.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.1.2.1. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 11.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 11.3. O CONSÓRCIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 11.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem

impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

- 11.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO , em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 11.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11.1.2.2. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.2.3. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, xxx de xxxx de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR

CONTRATANTE

Responsável

CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor jurídico

OAB/SC n. 67.838



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Testemunhas

THIAGO DOS SANTOS

Compras e Licitações

LEANDRO WEBERICH

Diretor Executivo